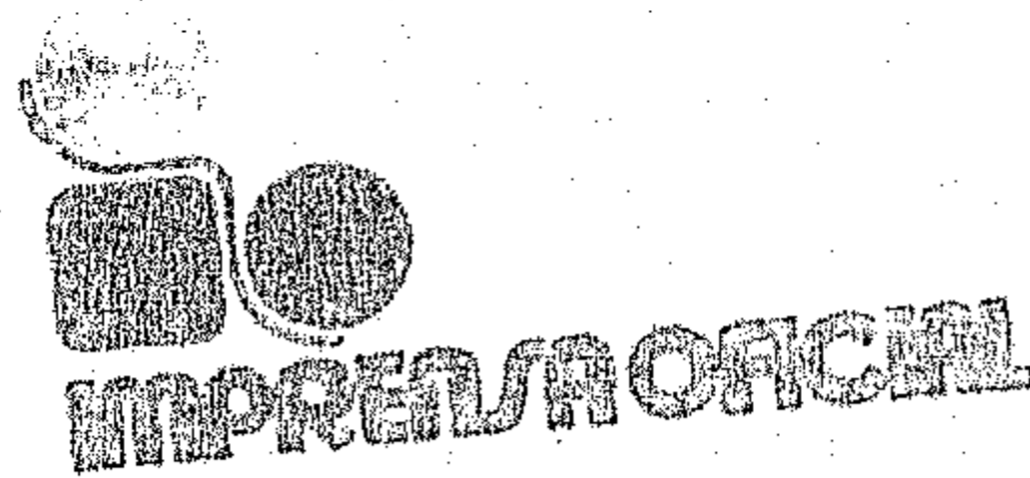


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.169 | Belém - Quinta-feira, 27 de dezembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Geison dos Santos PERES*

Gabinete Civil: \_\_\_\_\_

*Hélio Jesus Tonseca*  
*Francisco Ribeiro Machado*

Gabinete Militar: \_\_\_\_\_

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_

Fazenda: \_\_\_\_\_

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_

Saúde Pública: \_\_\_\_\_

Educação: \_\_\_\_\_

Agricultura: \_\_\_\_\_

Segurança Pública: \_\_\_\_\_

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_

*Hélio Antônio Mokartzel*  
*Clóvis Cunha da Gama Malcher*  
*Clóvis de Almeida Macola*  
*Pedro Paulo de Lima Dourado*  
*Almir. José de Oliveira Gabriel*  
*Dionísio João Hage*  
*Ítalo Cláudio Falesi*  
*Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*  
*Fernando Coutinho Jorge*  
*Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Arthur Cláudio Mello*

**DECRETOS**  
Nºs. 500, 501 e 504  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Nºs. 38, 39 e 40/79  
Da Fundação do Bem  
Estar Social do Pará

**EXTRATOS DOS  
CONTRATOS**  
Do Departamento de  
Estradas de Rodagem -  
(D.E.R.-PA)

**AVISO DE  
EDITAL**  
Da Procuradoria da Re-  
pública no Estado do  
Pará

**ATAS**  
De Diversas Firmas

**2 CADERNOS**  
42 Páginas

**SECRETARIA****SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 1429**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Decreto Governamental nº 9418, de 29 de dezembro de 1975, art. 3º que delega competência aos secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de salário família aos servidores públicos estaduais.

**RESOLVE:**

Conceder salário família, a partir do mês de novembro do corrente, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Antonio José Maria Huet de Bacelar, Antonio Francisco de Oliveira Gomes, Almira Souza Correa, Anita da Silva Moreira, Benedita Pereira de Castro, Caetano Monteiro Zeferino, Eremita Pereira Correa, Eliseu Pinto de Freitas, Graça Maria Mala Carvalho, Gracilda Medeiros Nogueira, Ivone Souza e Silva, José Lins Cavalcante de Albuquerque Filho, Lucídia de Souza Ferreira, Maria Inês de Lima Valente, Maria Macedo Correa, Maria das Graças Souza Belfor, Maria da Cruz Dias, Maria Raimunda Pantoja Barreto, Maria de Nazaré Tavares Pereira, Maria de Fatima Trindade dos Santos, Nelma Pereira Moura, Oliviar Ferreira de Souza, Raimundo Nonato dos Santos, Tereziinha Maria das Dores Santos Matos e Zeni Franco Cabral Alves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de novembro de 1979

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7655 - Dia 27.12.79)

**PORTARIA Nº 1482**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Decreto Governamental nº 9418, de 29 de dezembro de 1975, art. 3º que delega competência aos secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de salário família aos servidores públicos estaduais.

**RESOLVE:**

Conceder salário família a partir de dezembro em folha suplementar, aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados:

Dulcinéia de Fatima do Espirito Santo, Domingos de Souza Braga, Maria do Carmo Souza da Silva, Maria José da Silva Cunha, Maria Marlina Nogueira da Silva, Orlando Mendes Carvalho e Raimundo Costa de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 14.12.1979

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7654 - Dia 27.12.79)

**PORTARIA Nº 1483**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Decreto Governamental nº 9418, de 29 de dezembro de 1975, art. 3º que delega competência aos secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de salário família aos servidores públicos estaduais.

**RESOLVE:**

Conceder salário família, a partir do mês de dezembro do corrente, aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados:

Anastacio Barros Soares, Alzira da Silva Pantoja, Antonio Reginaldo Lobato e Silva, Clea de Oliveira Conceição, Eci Barbosa Pamplona, Elza Maria de Souza Rebelo, Maria Leni Pinondos Santos, Maria da Graça Oliveira Henriques, Maria Rosa de Lima Pereira, Maria do Espirito Santo Lameira Sales, Maria Olinda Campos Souza, Maria dos Anjos de Lima Flexa e Moacir Pereira Gimenes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de dezembro de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7656 - Dia 27.12.79)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Fundação Educacional do Estado do Pará**

EDITAL Nº 13/79-SDP

De ordem do Sr. SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTA-

DO DO PARA, notifico, pelo presente Edital; WILSON NEVES DA COSTA, ocupante do cargo de Professor, lotado na escola Estadual de 2º Grau "Augusto Meira", nesta cidade, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do estado, reassumir seu cargo,



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez  
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com o Art. 186, item II, e Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do estado do Pará. Belém, 19 de novembro de 1979.

**MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE PINHO**  
(Chefe do Serviço de Pessoal da FEP)

VISTO:

Prof. **MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO**

Superintendente da FEP

Conf. Proc. nº 2762/79-FEP

(Ext. Reg. nº 7079 - Dias: 27/11, 12 e 27/12/79)

**Telecomunicações do Pará S.A.  
- TELEPARÁ -**

AVISO DE EDITAL

AMT. 1 - 1280/79

TOMADA DE PREÇOS

A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ, receberá dia 14.01.80, às 16:00 horas, na sua Divisão de Compras, sita na Avenida 25 de Setembro, esquina da Travessa Humaita, na Cidade de Belém, Estado do Pará, propostas para fornecimento do material nas condições abaixo:

## 1. - OBJETO

1.1. 10 (dez) Centrais de Comutação PAX e/ou P (A)BX para 100 a 200 ramais.

1.2. Serviço de Instalação das Centrais mencionadas em 1.1, no interior do Estado do Pará.

## 2. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O EDITAL estará à disposição dos interessados, a partir do dia 27.12.79, na Divisão de Compras - AMT. 1, Avenida 25 de Setembro, esquina da Travessa Humaitá, no horário de 08:00 às 11:00 horas.

## 3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Serão recebidas propostas de firmas que estejam devidamente Cadastradas na TELEPARÁ.

3.1.1. As firmas não cadastradas e aptas a fornecer o material constante do objeto, deverão comparecer no endereço antes mencionados e providenciar o Cadastro, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega das Propostas.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quaisquer dúvidas sobre a licitação poderão ser dirimidas diretamente na Divisão de Compras da TELEPARÁ e/ou pelos telefones 231-0108, 231-3006 e 231-1858 ou pelo telex. 091-1536.

4.2. Fica reservado à TELEPARÁ, o direito de a qualquer tempo desistir da celebração do Contrato ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que essa deci-

são possa resultar em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

Belém, 24 de dezembro de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 7659 - Dia 27.12.79)

## Procuradoria da República no Estado do Pará

AVISO DE EDITAL

A Procuradoria da República no Estado do Pará, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 08/79, torna público que, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Aviso no Órgão Oficial, estará recebendo pedidos de inscrição de profissionais autônomos e de empresas ao seu registro cadastral, objetivando futura tomada de preços, para elaboração de projetos complementares de cálculo estrutural, incluindo sondagem geológica, de instalação elétrica e de instalação hidro-sanitária, que deverão ser apresentados separadamente, para integrarem o projeto de construção de sua Sede Própria. No mesmo prazo estará afixado o respectivo Edital na Sede do Órgão, sito na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697.

A COMISSÃO

Visto:

ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS  
TRINDADE

Procurador da República

(Ext. Reg. Nº 7648 - Dia 27.12.78)

## Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº P.G.-93/79

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DERPA e a Firma CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA seu Diretor, Sr. JOSÉ GIMENES PEREIRA.

FUNDAMENTO LEGAL:

Edital de Concorrência Pública nº 06/79, objeto do Processo nº 8684/79.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Construção da Rodovia Vicinal Monte Alegre do Mau/Marudazinho/São Roberto, constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômico do Nordeste do Estado do Pará - PRONORPAR e compreendem de: Extensão aproximada: 24,0 Kms.

Serviços: Topografia: a) Estudos e projetos topográficos = 24,0 Kms; Terraplenagem: a) Desmatamento e destocamento de árvores com  $\varnothing$  até 0,50 m e limpeza; b) S = 480.000,0 m<sup>2</sup>; c) Desmatamento e destocamento de árvores com  $\varnothing$  superior a 0,50 m - U 1.536; d) Escavação, carga e transporte de material classificado em 1ª. categoria V = 165.120,0 m<sup>3</sup> Dm = 0,4 Km; e) Compactação de aterros V = 165.120,0 m<sup>3</sup>; Revestimento primário: a) Escavação e carga de material de ocorrência V = 30.960,0 m<sup>3</sup>; b) Transporte de material P = 55.728,0 ton. Dm = 4,0 Kms; c) Espalhamento de material S = 206.400,0 m<sup>2</sup>; d) Compactação V = 30.000,0 m<sup>3</sup>; e) Obras d'arte e drenagem, confecção e assentamento de tubos de concreto vibrado com  $\varnothing$  diversos na quantidade de 306 unidades; f) Construção de ponte de madeira - 20 metros.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

180 (cento e oitenta) dias, contados da data da expedição da 1ª. Ordem de Serviços pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO:

Cr\$ 11.700.000,00 (Onze milhões e setecentos mil cruzeiros) aproximado. Verba 4.4.1.1-20 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), de conformidade com a Nota de Empenho nº 6111, de 8.11.79, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA e o restante Cr\$ 7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil cruzeiros) a ser empenhada na verba que for consignada à obra constantes do Crédito Especial da PRONORPAR - - Convênio 185 - SUDAM/DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 18 de dezembro de 1979

a) Ilegível

p/Dr: MÁRIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

a) Ilegível

p/ Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral

(T. nº 6046, Reg. nº 7662 - Dia: 27/12/79)

## Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-Pa.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº P. G. - 104/79

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DERPA e a Firma COPAMA - CONSTRUTORA PARÁ MARANHÃO LTDA., a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA, o Sr. LUIZ HIGINO DE ANDRADE MELLO.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Adjudicação de Serviços, está devidamente autorizada pelo Diretor Geral do DERPA e decorre da Carta-Convite nº 02/79 DR-Op.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora Contratados, referem-se a reconstrução de uma ponte de madeira de lei, com 13,00 metros de comprimento por 8,00 ditos de largura, na Rodovia PA-140, trecho Bujarú/Tomé-Açú, sobre o igarapé Tabocal e consistem na mudança total da estrutura (longarinas, transversinas, tabuleiro, guarda-corpos, corrimões e deslizantes).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo estabelecido é de 30 (trinta) dias, a partir da 1ª Ordem de Serviço.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente Contrato, é de Cr\$ 154.080,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Oitenta Cruzeiros).

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da verba: 4.1.1.4.04-03, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1979, de acordo com a N. E. nº 07036/79, do S. E. O. do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 18 de dezembro de 1979.

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

(T. Nº 6039 - Reg. Nº 7653 - Dia 27.12.79)

## Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 38/79 DE 14.12.79

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 209.630,64 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 07 de 20 de novembro de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 209.630,64 (duzentos e nove mil seiscentos e trinta cruzeiros e sessenta e quatro centavos) destinados a recursos de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Presidência	4801
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Projeto/Atividade: Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	2001
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Cr\$ 209.630,64

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correção à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Diretoria Técnica	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483
Projeto/Atividade - Manutenção da Escola FBESP	2008
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 15.541,78

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Diretoria Técnica	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483
Projeto/Atividade - Manutenção do Centro Integrado de Assistência ao Menor - Creche	2011
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 41.534,60

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Diretoria Técnica	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483
Projeto/Atividade - Plano de Integração do Menor na Comunidade-PLIMEC	2012
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 65.124,11

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Diretoria Técnica	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Projeto/Atividade - Manutenção da Agência da Família	2016
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 67.969,46

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Diretoria Administrativa	4803
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021

Projeto/Atividade - Coordenação e  
Manutenção da Diretoria Administra-  
tiva 2020  
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 19.460,69

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 14 de  
dezembro de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS  
Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS  
Diretora Técnica

Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA  
Diretor Administrativo  
(T. nº 6043 - Reg. nº 7660 - Dia 27.12.79)

**PORTARIA Nº 39/79 DE 20.12.79**

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o  
crédito suplementar no valor de Cr\$ 78.670,29  
para reforço de dotação consignada no orçamento  
vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do  
Pará, usando de suas atribuições legais, e com funda-  
mento no art. 3º da Resolução nº 07 de 20 de novembro  
de 1978;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem  
Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de  
Cr\$ 78.670,29 (setenta e oito mil seiscentos e setenta cru-  
zeiros e vinte e nove centavos) destinados a reforço de  
dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que  
trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação  
orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar So-  
cial do Pará 4800  
Unidade Orçamentária: Diretoria Ad-  
ministrativa 4803  
Função: Assistência e Previdência 15  
Programa: Administração 07  
Subprograma: Administração Geral 021  
Projeto/Atividade - Coordenação e  
Manutenção da Diretoria Administra-  
tiva 2020

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 38.670,29  
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encarg. 40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da  
presente portaria, correrão à conta da anulação parcial da  
dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, con-  
forme estabelecido no item III § 1º do artigo 43, da Lei Fe-  
deral 4320 de 17.3.1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar So-  
cial do Pará 4800  
Unidade Orçamentária: Presidência 4801  
Função: Assistência e Previdência 15  
Programa: Administração 07  
Subprograma: Supervisão e Coorde-  
nação Superior 020

Projeto/Atividade - Coordenação e  
Manutenção do Gabinete da Presidência 2001  
3.1.1.0 - Pessoal Cr\$ 3.593,27

Órgão: Fundação do Bem Estar So-  
cial do Pará 4800

Unidade Orçamentária: Diretoria Téc-  
nica 4802

Função: Assistência e Previdência 15

Programa: Assistência 81

Subprograma: Assistência ao Menor 483

Projeto/Atividade - Manutenção do  
Centro de Recepção e Triagem - Mas-  
culino 2010

3.1.1.0 - Pessoal Cr\$ 4.200,47

Órgão: Fundação do Bem Estar So-  
cial do Pará 4800

Unidade Orçamentária - Diretoria Téc-  
nica 4802

Função: Assistência e Previdência 15

Programa: Assistência 81

Subprograma: Assistência ao Menor 483

Projeto/Atividade: Manutenção do  
Centro de Reeducação de Menores -  
Masculino 2009

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 2.602,05

Órgão: Fundação do Bem Estar So-  
cial do Pará 4800

Unidade Orçamentária: Diretoria Téc-  
nica 4802

Função: Assistência e Previdência 15

Programa: Assistência 81

Subprograma: Assistência ao Menor 483

Projeto/Atividade: Plano de Integração  
do Menor na Comunidade-PLIMEC 2012

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 11.799,70

Órgão - Fundação do Bem Estar So-  
cial do Pará 4800

Unidade Orçamentária - Diretoria  
Técnica 4802

Função - Assistência e Previdência 15

Programa - Assistência 81

Subprograma - Assistência ao Idoso 485

Projeto/Atividade - Manutenção do  
Clube de Idosos 2014

3.1.1.0 - Pessoal Cr\$-5.936,39

Órgão - Fundação do Bem Estar  
Social do Pará 4800

Unidade Orçamentária - Diretoria  
Técnica 4802

Função - Assistência e Previdência 15

Programa - Assistência 81

Subprograma - Assistência Comuni-  
nitária 487

Projeto/Atividade - Manutenção do  
Centro Educativo Recreacional 2018

3.1.1.0 - Pessoal Cr\$-11.186,22

Órgão - Fundação do Bem Estar  
Social do Pará 4800

Unidade Orçamentária - Diretoria  
Técnica 4802

Função - Assistência e Previdência 15

Programa - Assistência 81

Subprograma - Assistência Comunitária	487
Projeto/Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos	2019
3.1.1.0 - Pessoal	Cr\$-7.042,31
Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Administrativa	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Projeto/Atividade - Coordenação e Manutenção da Diretoria Administrativa	2020
3.1.1.0 - Pessoal	Cr\$-30.933,86
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.376,00
Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a 14.12.79, revogadas as disposições em contrário. Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 20 de dezembro de 1979.	
Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS	
Diretora Presidente	
Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS	
Diretora Técnica	
Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA	
Diretor Administrativo	
(T. nº 6042 - Reg. nº 7660 - Dia 27.12.79)	

PORTARIA Nº 40/79 EM 21 DE DEZEMBRO DE 1979  
Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-..... 263.112,74 para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 07 de 28 de novembro de 1978;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-263.112,74 (duzentos e sessenta e três mil, cento e doze cruzeiros e setenta e quatro centavos) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência à Velhice	485
Projeto/Atividade - Manutenção da Casa do Ancião D. Macedo Costa	2013

    3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$-263.112,74

    Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação, estabelecido no item III, do § 1º art. 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

    Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a 14.12.79, revogadas as disposições em contrário. Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 21 de dezembro de 1979.

    Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

        Diretora Presidente

    Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

        Diretora Técnica

    Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA

        Diretor Administrativo

        (T. nº 6044 - Reg. nº 7660 - Dia 27.12.79)

## Fundação do Bem Estar Social do Pará

### ERRATA

Referente a Resolução nº 05/79 e a Portaria nº 35/79, publicados no "D.O", nºs. 24.158 e 24.161 de 11-12-79 e 14-12-79 saíram com incorreções.

Onde está escrito:

4.3.3.2 - Subvenções Sociais

Leia-se o correto:

4.3.3.2 - Contribuições p/Despesas de Capital, respectivamente.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº Dia - 27-12-79)

## ANÚNCIOS

### Agropecuária Santa Silvia S.A.

C.G.C. do M.F. nº 04.981.577/0001-82  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL  
AUTORIZADO

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 07 de dezembro de 1979, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais da classe "C",

dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.

No dia 07 do mês de dezembro de 1979, às 15 horas, na sede social, sita na Travessa Quintino Bocaiuva 1686, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Santa Silvia S/A., presentes os senhores Samia Jubran (Presidente), Luiz Antônio Vecchi (Conselheiro) e Walter Shardlow Zelmanovits (Conselheiro), sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por

finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o sr. Presidente que, no uso da atribuição prevista no § 5º do art. 5º dos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração pretendia emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo que a emissão se destinava à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos

do citado Fundo, previstos nas disposições do decreto-lei nº 1376, de 12 de setembro de 1974. O sr. Presidente esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, tinha sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício GS 03388 de 28 de novembro de 1979, cuja cópia foi mostrada aos demais conselheiros. Disse ainda, que, em virtude do disposto no § 5º do art. 5º dos Estatutos Sociais, não se fazia necessária qualquer alteração estatutária. Finalmente informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, era a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.	Ações Emitidas
Ordinárias	15.331.442	15.037.065	15.037.065	15.037.065
Pref. "A"	4.738.565	4.738.565	4.738.554	4.738.565
Pref. "B"	5.479.736	5.479.736	5.479.736	5.479.736
Pref. "C"	30.543.156	8.000.000	8.000.000	8.000.000
Pendentes				
Basa				
			11	
Total .....	56.092.899	33.255.366	33.255.355	33.255.366

Em face do exposto, foi aprovado, por unanimidade, a emissão das 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C", ficando autorizada sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS - 03388 de 28 de novembro de 1979, da SUDAM, já mencionado. Em seguida, o sr. Presidente informou que a Diretoria tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e à integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação unânime. Reaberta a sessão, o sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, tinha assinado o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizado seu valor, através de efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência de São Paulo (Estado de São Paulo), na Rua José Bonifácio nº 192, conforme solicitação da empresa. Em assim sendo, disse o sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais

havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (a) Samir Jubran (Presidente); Luiz Antônio Vecchi (Conselheiro); (a) Walter Shardlow Zelmanovits (Conselheiro).

Confere com o original, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Engº SAMIR JUBRAN - Presidente

Engº LUIZ ANTÔNIO VECCHI - Conselheiro  
Adv. WALTER SHARDLOW ZELMANOVITS  
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de dezembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1457-79, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Santa Silvia S.A.

Belém, 12 de dezembro de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Agropecuária Santa Silvia S/A

C.G.C. do M.F. nº 04.918.577/0001-82

Capital autorizado ..... Cr\$ 56.092.899  
Capital subscrito anteriormente ..... Cr\$ 33.255.366  
Capital subscrito nesta data ..... Cr\$ 2.000.000  
Capital a subscrever ..... Cr\$ 20.837.533



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA na forma do decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração do dia 07/12/79.**

Subscritor	Endereço	Exercício	nº de ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM-CGC do MF 04-902.979	Av. Presidente Vargas 800 Belém-Pará	1979	2.000.000	Cr\$ 2.000.000,00

Belém, 07 de dezembro de 1979

Subscritor

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da

Amazônia S/A-BASA

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUÍS E.P. LOBÃO

Coordenador

SEBASTIÃO PEREIRA

DA SILVA

Téc. Contabilidade

CRC-SP nº 34.173 "S"PA

C.P.F. nº 215562458-15

p/Diretoria

Engº SAMIR JUBRAN

Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de dezembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1452-79, a 1ª via da presente Boletim de Subscrição de Agrop. Santa Silvia S/A.

Belém, 12 de dezembro de 1979

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6047, Reg. nº 7667 - Dia: 27/12/79)

## Fazenda Bangú S.A.

C.G.C. do M.F. nº 04.798.922/0001-47  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL  
AUTORIZADO

Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 07 de dezembro de 1979, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais da classe "C", dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.

No dia 07 do mês de dezembro do ano de 1.979, às 9,00 horas, na sede social, sita na Travessa Quintino Bocaiúva 1686, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Bangú S/A, presentes os senhores Samir Jubran (Presidente), Raphael Francisco D'Amico e Clóvis José Baptista (Conselheiros), sob a presidência do primeiro. Após decla-

rar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, o sr. Presidente informou que, no uso da atribuição prevista no § 5º do art. 5º do Estatuto Social, o Conselho de Administração pretendia emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), sendo que a emissão se destinava à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. O sr. Presidente esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte da FINAM, foi autoriza-

da pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS - 03425 de 28 de novembro de 1979, cuja cópia foi mostrada aos demais conselheiros. Disse o sr. Presidente, ainda, que, em virtude do disposto no § 5º do art. 5º dos Estatutos Sociais, não se fazia necessária qual-

quer alteração estatutária. Finalmente informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, era a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.	Ações Emitidas
Ordinárias	11.406.763	7.091.670	7.091.670	7.091.670
Pref. "A"	2.555.224	2.555.224	2.555.224	2.555.224
Pref. "B"	1.685.603	1.685.603	1.685.603	1.685.603
Pref. "C"	27.205.965	8.000.000	8.000.000	8.000.000
Total.....	42.583.555	19.332.497	19.332.497	19.332.497

Em face do exposto, foi aprovada, por unanimidade, a emissão dos 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C", ficando autorizada sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS - 03425 de 28 de novembro de 1979, da SUDAM, já mencionado. Em seguida, o sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião, pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação unânime. Reaberta a sessão, o sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, tinha assinado o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência de São Paulo (Estado de São Paulo), na Rua José Bonifácio 192, conforme solicitação da empresa. Em assim sendo, disse o sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de

"Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (a) Samir Jubran (Diretor Presidente); (a) Raphael Francisco D'Amico (Conselheiro); (a) Clóvis José Baptista (Conselheiro).

Confere com o original, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Engº SAMIR JUBRAN

Presidente

Engº RAPHAEL FRANCISCO D'AMICO

Conselheiro

Cont. CLÓVIS JOSÉ BAPTISTA

Conselheiro

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de dezembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1454/79, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Bangú S.A.

Belém, 12 de dezembro de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Fazenda Bangú S.A.

C.G.C. do M.F. 04.798.922/0001-47

Capital autorizado ..... Cr\$ 42.853.555

Capital subscrito anteriormente..... Cr\$ 19.332.497

Capital subscrito nesta data ..... Cr\$ 2.000.000

Capital a subscrever ..... Cr\$ 21.521.058

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do capital

autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 07/12/1979.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC do MF 04902979	Av. Pres. Vargas 800 Belém Pará	1979	2.000.000	Cr\$2.000.000,-

Belém, 07 de dezembro de 1979

Subscritor  
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM  
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA  
GERALDO MESQUITA  
Diretor Financeiro  
LUIS E.P. LOBÃO  
Coordenador

p/Diretoria  
Engº SAMIR JUBRAN  
Presidente  
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
Téc. Contabilidade  
CRC-SP nº 34.173 "S" PA  
C.P.F. nº 215562458-15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de dezembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1454/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazenda Bangú S.A.

Belém, 12 de dezembro de 1979

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 6048, Reg. nº 7664 - Dia: 27/12/79)

**BCN Agropastoril S/A.**

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO  
C.G.C.M.F. Nº 003.503.802/0001-02  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1979, às 14:00 horas, na sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Exame e votação da proposta da Diretoria no sentido de elevar-se o limite de autorização do Capital Social de Cr\$ 185.203.978,00 para Cr\$ 188.544.978,00, possibilitando a futura emissão de mais 3.341.000 ações ordinárias, nominativas com a consequente alteração do "Caput" do Artigo 4º dos Estatutos Sociais.

II — Outros assuntos de interesse Social.  
Belém, 18 de dezembro de 1979.

BCN AGROPASTORIL S/A

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 6032 — Reg. nº 7642 - Dias: 22, 25, 27/12/79)

**SAVEIRA**

**Sabino Oliveira,  
Indústrias S/A.**

CGC. 04.897.666/0001-45  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Presente ficam convocados os Senhores Acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias S/A - SAVEIRA, para a reunião de Assembléia Geral, a se realizar no dia 28 de dezembro corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3153, Belém-Pará, para deliberar sobre:

a) Distribuição de Dividendos, com aproveitamento do saldo da conta Lucros Acumulados, existente no Balanço encerrado em 31.12.78.

b) O que ocorrer.

Belém-Pa, 19 de dezembro de 1979

a) CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR  
Diretor Superintendente-CPF 000.570.453

b) ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO  
Diretor Financeiro-CPF 025.279.443-53

(T. nº 6009 - Reg. nº 7589 - Dias 20, 22 e 27.12.79)

**Cia. Vale do  
Rio Cristalino  
Agropecuária  
Comércio e Indústria**

C.G.C. 05.141.981/0001-00  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, no dia 04 de janeiro de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia.

- a) Aumento de Capital Social em ações Preferenciais "B" e Ações Ordinárias.
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 20 de dezembro de 1979.

a) diretoria

(T. nº 6038. Reg. nº 7652. Dias: 25, 27 e 28.12.79)

**Fazenda Nova  
Viena S. A.**

C.G.C. — 04.947.065

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE  
NOVEMBRO DE 1979**

Aos 20 dias do mês de novembro de 1979, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.686, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Nova Viena S. A., estando presentes todos os seus membros, na forma do artigo 5º, § 4º dos Estatutos Sociais, a fim de deliberar sobre a emissão de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias, e o conseqüente aumento do capital subscrito da Sociedade. Para compor a mesa, o Presidente do Conselho - Ferruccio Arri, convidou a mim, Nero Moura, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Presidente propôs se aumentasse o capital subscrito da Sociedade, de Cr\$46.531.301,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e um cruzeiros) para Cr\$47.531.301,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e um cruzeiros), mediante a emissão de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias, no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos acionistas da Sociedade, com observância das prescrições legais. Esclareceu, ainda, o Presidente, que a integralização das ações deveria ser feita em dinheiro, no ato da subscrição. Prosseguindo, o Presidente pediu aos demais Conselheiros que se manifestassem sobre a proposta acima, verificando-se, então, ter sido ela aprovada por unanimidade e, em conseqüência, haver sido autorizado o aumento do capital subscrito da Sociedade nas condições acima mencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem a

deliberação do Conselho de Administração e emitissem parecer sobre ela. Reaberta a sessão, foi lido o parecer do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S. A., tomando conhecimento da deliberação do Conselho de Administração no sentido de aumentar o capital subscrito da Sociedade, de Cr\$46.531.301,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e um cruzeiros) para Cr\$47.531.301,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e um cruzeiros) mediante a emissão de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias, no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para subscrição pelos acionistas da Sociedade e, verificando terem sido preenchidos todos os pressupostos legais e observado o § 4º do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que dita deliberação atende aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém (PA), 20 de novembro de 1979. (Ass.) Luiz Simões Lopes - Nelson Seabra Veiga - Luiz Hermann - Hugo Di Biase - Arthur Napoleão Montagna de Souza." Finda a leitura, o Presidente declarou que do capital autorizado de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) estava aprovada, portanto, a emissão de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias. Determinou, em seguida, o Presidente, fossem suspensos os trabalhos, a fim de ser elaborado o Boletim de Subscrição relativo às ações cuja emissão fora deliberada. Às 14,00 horas do mesmo dia 20 do mês de novembro de 1979, voltaram a reunir-se todos os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, novamente sob a presidência do Conselheiro Ferruccio Arri, o qual, após declarar retomados os trabalhos do encontro conjunto, informou haver a Diretoria da Sociedade recebido carta dos acionistas Refinaria de Petróleos de Manguinhos S. A. e Augusto Baptista Pereira, sabedores de que seria realizada a presente reunião conjunta, datadas de 20 de novembro de 1979, as quais se encontravam sobre a mesa, à disposição dos presentes para exame. Através dessas cartas, os acionistas acima, tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias, no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, declaravam, formal e irrevogavelmente, que desistiam de subscrever as ações a que teriam direito em virtude de preferência legal, podendo a Diretoria colocá-las junto a outros eventuais subscritores. Em seguida, foram lidas cartas dos acionistas Companhia Santa Irene, Gertrude Philippine Mautner Markhof e Ferruccio Arri, manifestando a intenção de subscreverem as ações a que tinham direito, e ainda dos acionistas Euclides Aranha Netto, Sérgio de Lima e Silva, Euclides Oswaldo Aranha e Nero Moura que manifestavam a intenção de exercer seu direito de preferência, subscrevendo ainda quantas ações, dentre as emitidas pela Diretoria, estivessem disponíveis. Disse, ainda, o Presidente que, em face das cartas mencionadas, nada impedia fosse a totalidade

das 1.000.000 (hum milhão) ações emitidas inscritas na forma desejada pelos acionistas. Em seguida, o Presidente exibiu aos presentes o Boletim de Subscrição elaborado pela Diretoria, pelo qual se verificava, como de fato se verificou, que as 1.000.000 (hum milhão) ações foram totalmente inscritas, com a sua integralização no ato. Em decorrência dessa subscrição, declarou o Presidente que o capital inscrito da Sociedade passava a ser o seguinte: Cr\$-47.531.301,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e um cruzeiros), representado por 13.386.824 (treze milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, 34.144.477 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais, sendo 5.421.702 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e uma mil setecentas e duas) do tipo "A", instituídas pelo Decreto-Lei 756/69 e 28.722.775 (vinte e oito milhões, setecentas e vinte e duas mil, setecentas e setenta e cinco) do tipo "B", instituídas pelo Decreto - Lei 1376/74, todas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada

a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Belém (PA), 20 de novembro de 1979. (Ass.) Ferruccio Arri, Presidente - Nero Moura e Augusto Baptista Pereira, Conselheiros.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

FERRUCCIO ARRI  
C.P.F. 027.571.337 - 72  
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1449-79, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nova Viena S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. - 04.947.065

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.000.000 (HUM MILHÃO) DE AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, EMISSÃO APROVADA PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1979.

Nº DE ORDEM	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RESIDENCIA E DOMICILIO	CARACTERISTICAS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR Crs
01	Euclides Aranha Netto Sergio de Lima e Silva COMPANHIA SANTA IRENE CGC. 03.143.591.0001-44	—	—	—	A Margem da Rodovia Barra do Garças a Xavantina - MT.	C.G.C. 03.143.591.0001-44	752.524	752.524,00
02	Euclides Aranha Netto EUCLYDES ARANHA NETTO CPF. 003.490.627-49	Brasileiro	Casado	Advogado	Ladeira do Ascurra, n.º 15 - Rio de Janeiro - RJ	Carteira de Identidade .. n.º 432.896 - IFP	61.316	61.316,00
03	Euclides Aranha Netto EUCLYDES ARANHA NETTO CPF. 245.025.457-91	Brasileiro	Casado	Agrônomo	Rua Parecis, n.º 37 - Rio de Janeiro - RJ	Carteira de Identidade .. 2.056.672 - IFP.	13.042	13.042,00
04	Ferruccio Arri FERRUCCIO ARRI CPF. 027.571.337-72	Brasileiro	Casado	Agrimensor	Av. Atlantica, 3.958 - Ap. 503 - Rio de Janeiro - RJ.	Carteira de Identidade .. 1.761.453	19.798	19.798,00
05	Sergio de Lima e Silva SERGIO DE LIMA E SILVA p.p. GERTRUDE PHILIPPINE MAUTNER MARKHOF	Austriaca	Casada	Do Lar	Hauptstrasse, 101 - Viena XI - Austria	Passaporte Austriaco n.º G-0005725	103.940	103.940,00
06	Nero Moura NERO MOURA CPF. 025.753.377-04	Brasileiro	Desquitado	Brig. do Ar R.R.	Av. Atlântica, 4.002 - 8.º andar - Rio de Janeiro - RJ.	Carteira de Identidade .. Minist. Aeronautica 289	326	326,00
07	Sergio de Lima e Silva SERGIO DE LIMA E SILVA CPF. 000.294.597-53	Brasileiro	Desquitado	Agricultor	Rua Sa Ferreira, 155 - ap. 1.001 - Rio de Janeiro - RJ.	Carteira de Identidade .. n.º 360.527 - IFP.	49.054	49.054,00
							1.000.000	1.000.000,00

Belém (PA), 20 de novembro de 1979.

EUCLYDES ARANHA NETTO  
CPF. 003.490.627  
Diretor-Presidente

## 23º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de Euclides Aranha Netto, Euclides Oswaldo Aranha, Ferruccio Arri, Sergio de Lima e Silva e Nero Moura.  
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1979.  
Em testemunho E.G.O. da verdade.

EVY G. OLIVEIRA  
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1.449-79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazenda Nova Viena S.A.  
Belém, 13 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA  
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(C. n.º 7.665, Dia: 27.12.79)

## Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Inscrição Estadual nº 150.727.707

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ Nº 2.267/75

CAPITAL AUTORIZADO .Cr\$ 180.266.567,00  
CAPITAL SUBSCRITO .Cr\$ 141.942.335,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO .Cr\$ 141.942.335,00

### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração

da Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima, sob a presidência do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º — § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente, que como era do conhecimento de todos, a aplicação de recursos depositados no FINAM — exercício 1979 ano-base 1.978, nos termos do artigo 18 § 2º do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, atingem o montante de Cr\$ 32.005.684,00. Através do expediente OF.GS 03520 de 05.12.79, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para promover o aumento do capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$ 12.324.212,00 (doze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e doze cruzeiros), correspondente à subscrição de 12.324.212 (doze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e doze) ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	91.737.123,00	91.737.123,00	91.737.123,00	91.737.123
Preferenciais "A"	82.529.444,00	50.205.212,00	50.205.212,00	50.205.212
Preferenciais "B"	6.000.000,00	—	—	—
<b>Total</b>	<b>180.266.567,00</b>	<b>141.942.335,00</b>	<b>141.942.335,00</b>	<b>141.942.335</b>

Proseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 12.324.212 (doze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e doze) ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$ 12.324.212,00 (doze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e doze cruzeiros), em conta vinculada, na sua Agência Belém-Centro, conforme solicitação da sociedade. Logo após

disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira — Presidente, José Eduardo de Andrade Vieira — Conselheiro, Cláudio Enoch de Andrade Vieira — Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA  
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
CLÁUDIO ENOCH DE ANDRADE VIEIRA

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1477-79, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial S/A.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr\$ 180.266.567,00  
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr\$ 141.942.335,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr\$ 12.324.212,00  
CAPITAL A SUBSCREVER : ..... Cr\$ 26.000.020,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 12.324.212 (DOZE MILHÕES, TREZENTAS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTAS E DOZE) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, NO VALOR TOTAL DE Cr\$ 12.324.212,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE CRUZEIROS) SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1.376 DE 12.12.74, CUJA EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA HOJE.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito - (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém-PA	1979	12.324.212	12.324.212,00

Belém (PA), 18 de dezembro de 1979

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, OPERADO PELO

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA  
GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

GERMANO VILHENA DE ANDRADE

Diretor

C.P.F. nº 000.186.609-59

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO

Téc. Cont. CRC-PR-14.932-S-PA

C.P.F. nº 157.628.669-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/12/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1477-79, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro Pastoril e Indl. S/A.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6040 — Reg. nº 7658 — Dia: 27/12/79)

## Telecomunicações do Pará S.A. TELEPARÁ

CGC. 04.815.411/0001-96  
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1979, às 11,00 horas, na sede da sociedade, à Av. Presidente Vargas nº 158, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital de Cr\$ 899.083.258,00 (oi-

lcentos e noventa e nove milhões oitenta e três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 906.933.392,00 (novecentos e seis milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e noventa e dois cruzeiros);

b) Alteração estatutária em caso de aprovação da matéria do item "a", com relação aos artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

c) Re-ratificação da decisão da AGO/79, na parte em que fixou os honorários da Diretoria;

d) Reajustamento dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer.

a) LUIS ACACIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Presidente em exercício

(Ext. Reg. nº 7633 - Dias 22, 25 e 27.12.79)

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 500 DE 26 DE DEZEMBRO  
DE 1979

Homologa a Resolução nº 09/79 da COVATE e dispõe sobre a alienação de terras devolutas no primeiro semestre de 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO que os preços de alienações de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI, da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência ditada pela uniformização da política agrária nacional de harmonizar os preços das terras públicas do Estado àqueles estabelecidos pela União;

CONSIDERANDO que as legalizações fundiárias devem ser estimuladas, mantendo-se ou elevando-se as suas custas e intensificando-se a sua rapidez;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 09/79, atendeu a esses objetivos que traduzem com fidelidade o interesse do Estado e a orientação estabelecida pelo ITERPA, para o próximo ano;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei nº... 4.584/75 confere ao Governador competência para alterar as custas nela estabelecida (Art. 34 Parágrafo Único).

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a Resolução da COVATE nº 09/79 de 17 de dezembro de 1979.

Art. 2º - O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências necessárias a mais ampla divulgação possível adotando as providências complementares necessárias a sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ÍTALO CLÁUDIO FALES  
Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO COVATE Nº 09/79 DE 17  
DE DEZEMBRO DE 1979

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4.584/75 e do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI da Lei nº 4.584/75, e;

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art... 27, item VI da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência ditada pela uniformização da política agrária nacional de harmonizar os preços das terras públicas do Estado àqueles estabelecidos pela União;

CONSIDERANDO a conveniência de se adicionar aos critérios de elevação ou redução de preços constantes da tabela do Estado os fatores de anciandade de ocupação e potencialidade aparente dos solos, objetivando incrementar os princípios da justiça social e produtividade, alicerces fundamentais do Estatuto da Terra;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a fixação de custas especiais devidas nos processos de legitimação à circunstância de efetivo beneficiamento do imóvel e de sua efetiva ocupação, sem se marginalizar deste processo de regularização fundiária ao pequeno agricultor, quase sempre carente de recursos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública de incrementar a utilização do instituto



da Revalidação de Títulos Definitivos infringentes da Lei nº 762/54, como instrumento de decisiva contribuição para o saneamento da lâmina fundiária do Estado;

CONSIDERANDO de um lado o permissivo legal contido no **caput** do art. 18 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e, de outro, a necessidade de imprimir maior dinâmica ao processo de regularização de terras devolutas do Estado devidamente ocupadas, cultura efetiva e morada habitual.

**R E S O L V E:**

I. PROPOR para vigorar no primeiro semestre do exercício de 1980, o preço básico de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por hectare, para cálculo da terra nua (VTN), a ser atribuído na alienação de terra pública, mantidos os demais acréscimos de preços previstos na Resolução nº 02/76 da COVATE, para os grupos de Municípios de valor econômico anteriormente fixados.

II. PROPOR, ainda, sejam acrescidos aos critérios de elevação ou redução de preços, os fatores de ancianidade de ocupação e potencialidade aparente dos solos, observados os seguintes coeficientes:

A) ANCIANIDADE DA OCUPAÇÃO:

Até 10 anos, inclusive .....	1,00
De 10 a 12 anos, inclusive .....	0,95
De 12 a 14 anos, inclusive .....	0,90
De 14 a 16 anos, inclusive .....	0,85
De 16 a 18 anos, inclusive .....	0,80
De 18 a 20 anos, inclusive .....	0,75
Acima de 20 anos .....	0,70

B) POTENCIALIDADE APARENTE DOS SOLOS

Solos Superiores - Eutróficos	Planos .....	1,50
	Acidentados .....	1,25
Solos Regulares - Mesotróficos	Planos .....	1,25
	Acidentados .....	1,00
Solos Inferiores - Distróficos	Planos .....	1,00
	Acidentados .....	0,75
Solos aproveitáveis parte do ano .....		0,50
Solos cobertos de matas com madeira-de-lei .....		1,50

III. PROPOR a aplicação da taxa de 10% do preço básico de terras, fixado no item I, como custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29, § 5º, da Lei nº 4.584/75 que envolvem áreas de até 500 ha (quinhentos hectares).

IV. PROPOR a aplicação da taxa de 10 a 40% do valor das terras nua (VTN), como custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29, § 5º da Lei nº 4.584/75 e que envolvam áreas superiores a 500 ha (quinhentos hectares), condicionada aos aspectos de beneficiamento do imóvel legitimando, a ancianidade da sua ocupação pelo último possuidor, efeitos que vigoram para os processos pendentes ou que se iniciarem até 30 de junho de 1980, e desde que o pagamento seja efetuado até 31 de dezembro de 1980, ressalvados os casos já abrangidos por Resoluções anteriores.

V. PROPOR a aplicação da taxa de 20% do preço básico, de terras, fixados no item I, como custas especiais devidas pelas revalidações de Títulos Definitivos previstas no art. 101, § 4º, do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação dada pelo art. 27, XI da Lei nº 4.584/75, bem como sejam mantidas as custas especiais previstas na Resolução COVATE nº

06/77 para os processos referentes à Retificações de Títulos Definitivos previstas pelo art. 223 do Decreto nº 7.454/71.

VI. PROPOR que sejam prorrogados até 31 de dezembro de 1980, os prazos legais fixados para o processamento dos pedidos de Revalidação de Títulos Definitivos expedidos com infringência à Lei nº 762/54.

VII. OPINAR para que o ITERPA fique autorizado a alienar em regime de requerimento, na forma do art. 18 da Lei nº 4.584/75 as áreas ocupadas de boa fé e sobre as quais incidam benfeitorias que justifiquem, a critério do ITERPA, o tratamento ora proposto.

VII. OPINAR para que as demais terras públicas, objeto de processos de discriminação ou arrecadação concluídos, sejam alienadas em Regime de Licitação, ressalvadas as áreas destinadas à implantação de Projetos Agro-Industriais, cujo interesse econômico e social e integração no programa de desenvolvimento do Estado, a seu critério, possuam relevo excepcional.

IX. Nas Licitações será sempre exigido como preço mínimo o estabelecido nos itens I e II da presente Resolução.

X. Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente — COVATE

(G. Reg. - nº 3876)

DECRETO Nº 501, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Abre à Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.260.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.260.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO .....	0100
UNID. ORÇAMENTÁRIA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO .....	0101
FUNÇÃO: Legislativa .....	01
PROGRAMA: Processo Legislativo .....	01
SUBPROGRAMA: Ação Legislativa .....	001
ATIVIDADE: Processamento Legislativo do Estado .....	2.001
3111.02 — Pessoal Civil — Despesas Variáveis Cr\$ 1.260.000,00.	

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 14 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 3876)

DECRETO Nº 504 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Ratifica os Convênios ICM nºs 26 a 28/79, e o Ajuste SINIEF nº 02/79, celebrados em 11 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, de conformidade com o estatuido no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam ratificados os Convênios ICM nº 26 a 28/79, e o Ajuste Sinief nº 02/79, que a este acompanham, celebrados em 11 de dezembro de 1979, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 26/79

Altera a Cláusula sexta do Convênio ICM 12/79, de 08 de fevereiro de 1979.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 1979, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula Primeira – A Cláusula Sexta do Convênio ICM nº 12/79, de 08 de fevereiro de 1979, alterada pelo Convênio ICM nº 21/79, de 03 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta – Os Estados signatários comprometem-se a implantar este Convênio até o dia 30 de junho de 1980".

Cláusula Segunda – Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Brasília, DF, 11 de dezembro de 1979.

CONVÊNIO ICM 27/79

Autoriza o Estado do Pará, a conceder remissão de juros, multas e acréscimos legais de responsabilidade de empresa que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO:

Cláusula Primeira – Fica o Estado do Pará, autorizado a conceder remissão de juros, multa e acréscimos legais, decorrentes de crédito tributário constituído no período de junho de 1978 a fevereiro de 1979, de responsabilidade de Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda – COTRIJUI, observando-se o disposto na Cláusula Sexta, do Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975.

Cláusula Segunda – Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Brasília, DF, 11 de dezembro de 1979.

CONVÊNIO ICM 28/79

Faculta ao contribuinte apresentar a relação a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 23 do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971, nas condições que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 1979, resolvem celebrar o seguinte,

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica facultado ao contribuinte, apresentar a relação a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 23 do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo Convênio ICM 13/78, de 15 de junho de 1978, observando:

I – Ordem alfabética de Município;

II – Ordem crescente do CGC dentro de cada Município;

III – Ordem crescente do número de Nota Fiscal em relação a cada CGC.

Parágrafo Único – Terminada a listagem de um Município, nas condições previstas neste Convênio, deverá ocorrer mudança de página.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio entrará em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Brasília, 11 de dezembro de 1979.

AJUSTE SINIEF 02/79

Prorroga até 31 de dezembro de 1981 o disposto no AJUSTE/SINIEF nº 2/72, de 23 de novembro de 1972.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 1979, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE/SINIEF

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado até 31 de de-

zembro de 1981, o disposto no AJUSTE/SINIEF nº 2/72, de 23 de novembro de 1972.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este AJUSTE/SINIEF entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 1979.

(G. Reg. nº 3874)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

### Comarca de Alenquer

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MÁRIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Pretor do Termo único da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber, aos que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, correm os termos de uma Ação de Demarcação de Terras, do imóvel rural denominado "QUEBRA BALDE", situado neste Município, nos termos da petição a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Pretor, no exercício do cargo de Juiz de Direito, da Comarca de Alenquer. - GENUÍNO LEITE DE MELO, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, CI nº 949 536-SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Lauro Sodré, nº 833, por seu bastante procurador ao fim assinado, advogado, inscrito na OAB — PA, sob o nº R—90, CP 1131, e CPF 008.741.242-04, com escritório na cidade de Santarém, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 512, UT instrumento de mandato anexo (Doc. nº 1), vem mui respeitosamente junto a V. Exª expor as suas razões de fato e de direito, para depois requerer o seguinte: 1º) Que o Suplicante tornou-se legítimo proprietário, por justo Título Definitivo expedido pelo Governo do Estado do Pará, expedido em 22 de maio de 1940, de um imóvel rural sem denominação, situado à margem direita do Igarapé Grande, afluente do rio Mamiá, neste Município e Comarca, em forma de um polígono irregular, de dez (10) lados, com um perímetro de 17.160 metros lineares e envolvendo uma área de dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis (17.558.426) metros quadrados, limitando-se a Nordeste, pela margem direita do Igarapé Grande, por uma linha quebrada, cujas distâncias constam do mencionado Título Definitivo (Doc. nº 2); a Sudeste, com terras do Estado, por linha reta,

com os graus e minutos constantes do Título; a Sudoeste, também com terras do Estado, também por uma linha reta, com graus e minutos constantes do Título; e a Noroeste, também com terras do Estado, com as distâncias em graus e minutos, também constantes do Título; 2º) Que, com o decorrer dos anos, fruto da ação de invasores e malfetores, os marcos da propriedade acima descritos foram sendo arrancados propositalmente para que desse ensejo às mais rudes depredações, invasões acompanhadas de furtos dos produtos de sua propriedade, por pessoas de toda sorte, que alegam não conhecerem os limites da propriedade, situação que se agrava a cada ano, principalmente no momento da safra da castanha; 3º) Que já tentou várias vezes aviventar os marcos e abrir picada, sendo impedido pela violência dos invasores que tudo fazem para manter o atual "status", para continuarem o esbulho que o Suplicante vem sofrendo há vários anos. II — A AÇÃO — O Suplicante pretende ver aviventados os marcos e linhas divisórias constantes do Título epigrafado, através da AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS, com queixa de esbulho e turbação, que neste momento propõe, contra todos os invasores encontrados no imóvel, cujos nomes e demais características não pode definir, em razão da impossibilidade de identificá-los. III — O DIREITO — Os pressupostos jurídicos da presente ação constam do art. 946 e seguintes do Código de Processo Civil. IV — O REQUERIMENTO — Diante do Exposto, vem o Suplicante requerer: a) Que sejam citados a firma Salviano & Irmãos, confinantes do imóvel, ou seus sucessores e herdeiros, bem como os demais confinantes e invasores que foram encontrados no local, para virem responder aos termos da presente ação e contestaram, querendo, no prazo legal; b) Que, por edital, seja citado o Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA, na pessoa do seu Presidente para acompanhar também a presente ação na qualidade de representante do Estado (art. 953 do CPC); c) Que, contestado ou não o pedido, antes de proferir respeitável sentença, sejam nomeados dois (02) arbitradores e um (01) agrimensur para levantarem o traçado da linha

demarcanda (art. 956 do CPC), que desde já indica os Srs. JOSÉ GOMES FERREIRA SOBRINHO e WILSON AURÉLIO BARATO, do Projeto Fundiário de Santarém, como arbitadores, e DENIS BLAIR SILVA, agrimensor, residente e domiciliado em Santarém, bem como as demais providências previstas nos arts. 957 e seguintes do mesmo Código; d) Que em final sentença sejam os turbadores e esbulhadores condenados a restituírem o imóvel invadido, com indenização dos danos oriundos da usurpação e condenados também nas custas processuais e honorários advocatícios que desde já solicita sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa; e) Que, levando-se em conta as ameaças sofridas, sabendo que os invasores não permitirão a execução dos serviços e que há necessidade de segurança por parte dos técnicos, solicita também que tão logo venham ser iniciados os trabalhos, seja requisitado força policial, à CPM de Santarém, com um contingente de cinco (05) praças. Dando à causa o valor de Cr\$ 50.000,00, pagas as taxas devidas, pede deferimento. Santarém, 12 de abril de 1979

(a) Dr. Raimundo Nonato Braga, advogado, inscrição OAB—PA n° R—90, CP n° 1131".  
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DEMARCANDO:** O imóvel demarcando situa-se neste Município de Alenquer, 5º Termo; 2ª Comarca, 3º Distrito, com os seguintes limites: ao NORDESTE, pela margem direita do Igarapé Grande, por uma linha quebrada, nos rumos e distâncias seguintes: 44:00'NE = setecentos (700) metros; 85:00'NE = setecentos e noventa (790) metros; 55:00'NE = duzentos e dez (210) metros; 78:00'SE = duzentos e noventa (290) metros; e 35:00'NE = setecentos (700) metros, do I ao II marco, e 74:00'NE = setecentos (700) metros, do II ao III marco, com terras de Salviano & Irmaões; à Sudeste, com terras do Estado, por uma linha reta no rumo 40:00'SE = quatro mil (4.000) metros, do III ao IV marco, atravessando dois igarapés; a SUDOESTE, com terras do Estado, por uma linha reta, no rumo 50:00'SO = quatro mil (4.000) metros, do IV ao V marco, atravessando uma estrada e um igarapé; e a NOROESTE, com terras do Estado, por uma linha reta no rumo 40:00'NO = quatro mil oitocentos e trinta (4.830) metros, do V ao I marco, atravessando uma estrada e um igarapé. **DESPACHO:** As fls. dos autos foi exarado o seguinte despacho: "O Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA, é o representante do Estado em questões de terras. Não pode, portanto, ser citado por edital, como pede o Suplicante, eis que o art. 953 do CPC, ao falar em "residência", subentende os réus que sejam pessoas físicas. Assim sendo: 1) Cite-se, por mandado, o confinante Salviano & Irmaões, seus herdeiros ou sucessores e os invasores que forem encontrados no imóvel demarcando; 2)

Cite-se, por edital com prazo de vinte (20) dias, a contar da primeira publicação, os réus incertos, desconhecidos ou por ventura residentes em outras comarcas; 3) Cite-se, por Carta Precatória para a Comarca da Capital, o Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA, na pessoa do seu presidente. Cumpra-se com as cautelas legais. Alenquer, 23 de abril de 1979. Dr. Mário José da Silva dos Santos, Juiz de Direito em exercício". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e fiquem citados todos os réus incertos, desconhecidos ou residentes em outras comarcas, expediu-se o presente Edital, com prazo de vinte (20) dias, à contar da primeira publicação, para que acompanhem a ção e a contestem, querendo, no prazo legal, sendo o presente publicado e fixado nos lugares de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 1979. Eu, Maria Ivete de Souza Paz, Escrevente Juramentada do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dr. MÁRIO JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS  
 Juiz de Direito em exercício  
 (T. n° 6045 - Reg. n° 7661 - Dia 27.12.79)

**DIÁRIO OFICIAL**  
 ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIO OFICIAL**  
 República Federativa do Brasil  
 ESTADO DO PARÁ  
 Ano LXXIV - 14 de Setembro - Nº 13.261  
 Belém, Quarta-feira, 20 de Junho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO  
 Prof. Dr. ALOYRIO DA COSTA OLIVEIRA  
 VICE-GOVERNADOR  
 Prof. CLOYDE SILVA DE MORAES REGO

Secretariado  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA  
 Prof. Dr. JOSÉ H. DE SAUSO FERREIRA

CONTABILIDADE  
 2 CADERNOS  
 4 PÁGINAS

DECRETO 3.081 do Governo do Estado  
 PORTARIAS das Secretarias de Estado de Fazenda e Saúde Pública  
 ATAS DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE DIVERSAS CÂMERAS  
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:**  
 Rua 13 de Maio n° 280  
 Conjunto 1

## Justiça Federal de Primeira Instância

### 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, os seguintes processos de execução, para cobrança de dívidas, como a seguir especificadas e as quais acrescidas as penalidades legais, inclusive custas, juros e correção monetária: Processo nº 11340 - Exequente: União Federal - Executada: J. C. REGADAS - Valor da dívida Cr\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros); Processo nº 11342 - Exequente: União Federal - Executada: J. BALEIXE REPRESENTAÇÕES - Valor da dívida Cr\$ 2.143,00 (dois mil, cento e quarenta e três cruzeiros); Processo nº 11619 - Exequente: União Federal - Executado: JOSÉ RIBAMAR QUEIROZ - Valor da dívida Cr\$ 5.365,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros); Processo nº 11639 - Exequente: União Federal - Executado: JOSÉ ALBANO VASCONCELOS - Valor da dívida Cr\$ 2.079,00 (dois mil, setenta e nove cruzeiros); Processo nº 12061 - Exequente: União Federal - Executado: JOSÉ DA COSTA BASTOS - Valor da dívida Cr\$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze cruzeiros); Processo nº 12067 - Exequente: União Federal - Executado: SANDOVAL VIEIRA DE SOUZA - Valor da dívida Cr\$ 6.701,00 (seis mil, setecentos e hum cruzeiros); Processo nº 12069 - Exequente: União Federal - Executado: CARLOS JOSÉ DE LEMOS MARTINS - Valor da dívida CR\$ 6.565,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros); Processo nº 12077 - Exequente: União Federal - Executado: RONALDO CAVALCANTE UCHÔA - Valor da dívida Cr\$ 10.896,00 (dez mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros); Processo nº 12580 - Exequente: União Federal - Executado: ARDICON ABELLARDO DOS SANTOS - Valor da dívida Cr\$ 4.026,00 (quatro mil, vinte e seis cruzeiros); Processo nº 12653 - Exequente: União Federal - Executada: M. G. MORAES - Valor dívida Cr\$ 3.154,00 (três mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros); Processo nº 12826 - Exequente: União Federal - Executada: AGRONORTE - ENGENHARIA E AGRONOMIA DO NORTE LIMITADA - Valor da dívida Cr\$ 2.726,00 (dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros); Processo nº 13025 - Exequente: União Federal - Executada: COMPANHIA DE TECIDOS AMAZÔNIA S/A. - Valor da dívida Cr\$ 2.587,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros); Processo nº 13027 - Exequente: União Federal - Executada: N. SILVEIRA - Valor da dívida Cr\$ 3.706,00 (três mil, setecentos e seis cruzeiros); Processo nº 13467 - Exequente: União Federal - Executada: LUMIBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Valor da dívida Cr\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros); Processoº

13471 - Exequente: União Federal - Executada: S. R. ALBUQUERQUE & COMPANHIA LIMITADA - Valor da dívida Cr\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros); Processo nº 13473 - Exequente: União Federal - EXECUTADA: SUCANA LANCHES LIMITADA - Valor da dívida Cr\$ 2.056,00 (dois mil, cinquenta e seis cruzeiros); Processo nº 13744 - Exequente: União Federal - Executado: JOSEVIANA DE ANDRADE - VALOR DA DÍVIDA Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); Processo nº 13876 - Exequente: União Federal - Executado: EDGAR MAGNO NUNES FILHO - Valor da dívida Cr\$ 2.506,00 (dois mil, quinhentos e seis cruzeiros). E porque os executados se encontrarem em lugar incerto e não sabido, por este Edital, ficam citados para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação deste Edital, pagarem as dívidas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos suficientes, para a garantia da execução contra cada um deles em curso, correndo da intimação a cada um do respectivo ato, o prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos, e, se não oferecidos estes presumidos como verdadeiros, ficarão os fatos articulados pela Exequente. Ficam os executados cientes de que este Juízo, funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos, é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mi novecetos e setenta e nove. Eu, Guilherme Nascimento dos Santos - Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 7647 - Dia 27.12.79)

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado  
até a  
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

## Protesto de Letras

Faço saber por este Edital, a Ney dos Santos, Lauro Santos Sirqueira, Benedito Édson de Aires Leite, (Emitentes); José Gomes Pereira, Lídia Confecç. - Ind. e Com. Ltda., Walde Renê Fontenelle Fernandes, Luiz Antonio Almeida Serique, Casa das Rêdes do Norte Ltda., Pama - Coml. Ltda., Joaquim A. Azevedo Filho, Alcebia-des Gama de Moraes, Felipe F. Ribeiro, Raimundo Osmar Fernandes Ramalho, Nascimento e Cia. Ltda., Clinifarma Ltda., Doralice Moura da Costa, Mirage - Coml. Ltda., Boite Camell's, Ronedia - Ind. e Com. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório, na Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte de Dicoce - Distr. de Cosm. do Ceará Ltda., Dr. Humberto Henrique Vasconcelos, Banco do Estado do Pará S/A., Financ. General Motors, Sharp S/A., Banco Real S/A., Banco América do Sul S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Econômico S/A., Banco do Brasil, Banco Itaú S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Bamerindus do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois cheques, um (1) contrato de cheque especial, uma (1) letra de câmbio, três (3) triplicatas e treze (13) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 4.216,19 / Cr\$ 10.831,00 / Cr\$ 19.099,61 / Cr\$ 13.154,00 / Cr\$ 1.490,00 / Cr\$ 3.176,74 / Cr\$ 1.076,00 / Cr\$ 3.176,75 / Cr\$ 558,25 / Cr\$ 9.002,40 / Cr\$ 25.302,00 / Cr\$ 3.780,00 / Cr\$ 2.721,60 / Cr\$ 14.500,00 / Cr\$ 9.873,60 / Cr\$ 5.780,00 / Cr\$ 331.500,00 / Cr\$ 8.067,84 / Cr\$ 5.200,00 / Cr\$ 5.000,00 / Cr\$ 106.700,00 / Cr\$ 6.000,00 / Cr\$ 106.700,00 / vencimentos vários por Vv.Ss., emitidas, avalidadas e não pagas a favor de Dicoce - Distr. de Cosm. do Ceará Ltda., Dr. Humberto Henrique Vasconcelos, Banco do Estado do Pará S/A., Financ. General Motors, Sharp S/A., Indl. Ladevig S/A., Prodsalim Sankio Ltda., Vilejack - Indl. S/A., A. D. - Ind. Eletrônica Ltda., Ind. de Rêdes Marinilce Ltda., Herwil Metalurg. Ltda., Apollo - Equip., Ind., Com. e Rep. Ltda., Francisco Castro - Com., Ind. e Agricultura, I. N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda., Neo - Administração e Participações Ltda., Sayegh - Veículos Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas, as triplicatas de contas mercantis, a letra de câmbio, o contrato de cheque especial e os cheques, ficando Vv.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 26 de dezembro de 1979.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(T. Nº 6041 - Reg. Nº 7657 - Dia 27.12.79)

## CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.  
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

## LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa Nacional opúsculo a venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 10,00.

## NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa Nacional opúsculo a venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 100,00.

## COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.169 Belém - Quinta-feira, 27 de dezembro de 1979

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.461 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 8.995, de 07.12.79, RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 4.393, de 26.10.79, que nomeou Neuza Perpétua de Araújo, para o cargo de Escriturário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3862)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.463, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Auditor Antônio Erlindo Braga, para completar o Quorum Regimental da sessão desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3862)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Dulcenira de Melo e Silva, Operador de Microfilmagem TC-NM-SAA-403, para responder pelo Setor de Microfilmagem, durante o impedimento da titular Maria Acácia Rodrigues Leão.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.123

(Processo nº 42.450)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de São Sebastião da Boa Vista.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Lourival Monfredo Camarão, Presidente do Serviço Autônomo de Água de S. Sebastião da Boa Vista, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 95.588,08 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oito centavos) relativa ao exercício financeiro de 1978, havendo comprovado Cr\$ 94.531,27 (noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte e sete centavos), passando para 1979, o saldo de Cr\$ 1.056,81 (hum mil cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e um centavos), passível de comprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I – APROVAR a Tomada de Contas no SAA de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1978, de responsabilidade do Sr. Lourival Monfredo Camarão, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 95.588,08 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oito centavos), da qual o saldo de Cr\$ 1.056,81 (hum mil, cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e um centavos), passa para 1979, sujeito a comprovação.

II – AUTORIZAR a presidência deste Tribunal a verificar se o responsável por ditas contas, percebia remuneração na função de presidente do SAA, caso afirmativo aplique-se ao mesmo multa correspondente ao vencimento percebido no mês de dezembro de 1978, no prazo de 30 dias.

### NESTA EDIÇÃO

**PORTARIAS,  
ACÓRDÃOS e  
INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE  
CONTRATO**

**Do Tribunal de Contas do Estado**

**RESOLUÇÕES  
Da Assembléia Legislativa**

**BOLETIM  
Da Justiça Federal**

Sala das Sessões, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Coordenador no exercício  
eventual da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.124  
(Processo nº 43.698)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 787/79 de 04.10.79, remeteu a registro neste Tribunal a pensão especial concedida pelo Governo do Estado no valor de Cr\$ 1.624,00 (hum mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) através Decreto nº 309 de 01.10.79, a Sra. Natália dos Santos Marques, genitora do ex-2º Tenente PM Jorge Glicério dos Santos Marques, falecido no cumprimento do dever no dia 22 de setembro de 1974, na Rodovia Transamazônica, a altura do Km-130 do trecho de Altamira-Marabá, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Coordenador no exercício  
eventual da Presidência.

EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.125  
(Processo nº 43.743)

Requerente: Sr. Nelson Augusto de Souza Ribeiro, respondendo pela Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nelson Augusto de Souza Ribeiro, respondendo pela Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 822/79, de 17.10.79, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Carlos Dias Ribeiro, na função de Servente - Ref. 1 do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 323, de 12 de outubro de 1979, de acordo com os arts. 110, item 1, 111, item I, alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), 161, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais a lei nº 4.473, de 09.07.1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 27.006,00 (vinte e sete mil e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	.Cr\$ 1.798,00
- Média aritmética da gratificação de produtividade (quotas - 30 meses)	.Cr\$ 452,50

Provento mensal	.Cr\$ 2.250,50
Provento anual	.Cr\$ 27.006,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Coordenador no exercício  
eventual da Presidência-art. 17 do R.I.

EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.126  
(Processo nº 41.313)

Requerente: Sr. Francisco Monteiro dos Santos, responsável pelo Centro Comunitário 1º de Setembro

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Monteiro dos Santos, responsável pelo Centro Comunitário 1º de Setembro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida entidade, exercício de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do Processo nº 41.313, referente à prestação de contas do Centro Comunitário 1º de Setembro, exercício de 1978, pelo prazo de vinte (20) dias a fim de que a Auditoria obtenha, junto à Administração Municipal, a informação considerada necessária. Recebidos novos documentos a Auditoria terá o prazo de dez (10) dias, para manifestação final, o mesmo ocorrendo em relação ao Ministério Público, tudo nos termos do Art. 98 do Regimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.127  
(Processo nº 41.678)

Assunto: Tomada de Contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá, relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em 1978, de responsabilidade do Sr. Vicente Brito, ex-Presidente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Rejeitar as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá, relativas ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978, devendo o Senhor Vicente Brito, ex-Presidente, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para os ulteriores de direito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.128  
(Processo nº 43.489)

Requerente: Sr. Paulo Lisboa, Prefeito Municipal de Santarém

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Paulo Lisboa, Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 266.331,60 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Paulo Lisboa, Prefeito Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 266.331,60 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1978, destinado à desapropriação de dois terrenos para a construção da sede e residência de servidores da Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.129  
(Processo nº 43.673)  
2º Julgamento

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da revisão interposta pelo Dr. José Antônio Gonçalves Alves, contra o Acórdão nº 11.061, de 19.10.79, tudo como consta dos votos que acompanham o presente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar procedente o recurso de revisão interposto pelo Juiz José Antônio Gonçalves Alves, para reformar o Acórdão nº 11.061 deste Tribunal, determinando seja baixado novo ato pelo Governo do Estado retificando o cálculo dos proventos da aposentadoria, mediante a correção do adicional por tempo de serviço na base de 35%.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.130  
(Processo nº 43.880)

Requerente: - Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração,

Relator: - Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 855/79, de 25.10.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 338, de 24 de outubro de 1979, que aposenta Maria do Carmo Castanho Magalhães, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143 e 145 § 2º, 159 item II, 161 item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502, de 19 de dezembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 35.952,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento ..... Cr\$ 2.140,00  
- Adicional p/tempo de serviço 40% ..... Cr\$ 856,00

Provento mensal ..... Cr\$ 2.996,00  
Provento anual ..... Cr\$ 35.952,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.131  
(Processo nº 41.548)

Requerente: Serviço Autônomo de Água de Barcarena

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço Autônomo de Água de Barcarena, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 308.345,28 (trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) referente ao exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Pinheiro Rodrigues, responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Barcarena, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 308.345,28 (trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1978.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Impedida de votar  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.132  
(Processo nº 42.120)

Assunto: Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mocajuba

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mocajuba, exercício de 1978 de responsabilidade do Sr. Manoel José Medeiros Martins.

ACORDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mocajuba, exercício de 1978, devendo o Sr. Manoel José Medeiros Martins, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 187.853,01 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e um centavo);

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.133

(Processo nº 42.437)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no Serviço Autônomo de Água de Inhangapi

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas instaurada no Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, exercício de 1978, de responsabilidade dos Srs. Carlos Antunes Lameira - Presidente e Orlando Marques da Piedade - Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente.

- Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, exercício de 1978, em face das irregularidades constatadas nos autos, encaminhando-se o processo à Procuradoria para as medidas cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.134

(Processo nº 42.442)

Assunto: - Tomada de Contas instaurada no Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará.

Relator: - Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada pela Resolução nº 8.664, de 23.06.79, no Serviço Autônomo de Água de Oeiras do Pará, exercício de 1978, de responsabilidade do Sr. José Maria Moraes Barbosa, Presidente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Rejeitar as contas do Serviço Autônomo de Água do Município de Oeiras do Pará, exercício de 1978, devendo o Sr. José Maria Moraes Barbosa, Presidente, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 56.740,00 (Cinquenta e seis mil setecentos e quarenta cruzeiros);

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para os ulteriores de direito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.135

(Processo nº 42.586)

Requerente: Sr. Manoel da Costa Silva - Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos auxílios concedidos pelo Governo do Estado à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação as contas dos auxílios concedidos pelo Governo do Estado à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício de 1978, devendo o Sr. Manoel da Costa Silva, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 167.340,00 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta cruzeiros).

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas de direito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.136

(Processo nº 43.466)

Requerente: Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), do auxílio recebido do Governo do Estado, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à Prefeitura Municipal de Itupiranga, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), no exercício financeiro de 1978, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do seu responsável, Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal;

II - Aplicar a multa de 25% sobre o valor da remuneração mensal percebida em dezembro de 1978, pelo Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 4.592, de 24.11.75 e com as alterações da Lei nº 4.811, de 24/12/78, ficando assinado o prazo de trinta (30) dias para o responsável pelas contas recorrer ou recolher a multa.

III - Findo o prazo contido no item anterior sem o devido atendimento o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.137  
(Processo nº 43.502)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 841/79, de 24.10.79, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Theobaldo de Brito Farias, no cargo de Arquivista - Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento do processo nº 43.502, que trata da aposentadoria de Theobaldo de Brito Farias, em diligência no sentido de que a Secretaria de Estado de Administração baixe novo ato com os proventos fixados no voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARRINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.138  
(Processo nº 43.578)

Requerente: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através ofício nº 000625, de 13.11.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 260, de 09 de novembro de 1979, que aposenta Francisco Casemiro da Silva, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 110, item III, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimentos ..... Cr\$ 4.200,00  
- Adicional ..... Cr\$ 840,00

Total ..... Cr\$ 5.040,00

Visto o referido funcionário contar 38 (trinta e oito) anos, 5 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias até 15.02.1979 de serviços prestados ao Estado, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.139  
(Processo nº 43.876)

Requerente: - Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: - Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, em ofício nº 855/79, de 25.10.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 337, de 23 de outubro de 1979, que aposenta Maria das Dores Pinheiro Pereira, no cargo de Professor não Titulado - Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado do (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138 item V, 143 e 145, § 2º, 159 item II, 161 item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19.12.1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento ..... Cr\$ 1.395,00  
- Adicional p/tempo de serviço 40% ..... Cr\$ 558,00

Provento mensal: ..... Cr\$ 1.953,00

Provento anual: ..... Cr\$ 23.436,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.140  
(Processo nº 41.219)

Requerente: Sr. José Edward Dias Cardoso - Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Edward Dias Cardoso - Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978, para a concessão de trezentas bolsas de estudo a escolares do 1º grau matriculados na Escola Marechal Mascarenhas de Moraes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Edward Dias Cardoso - Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) referente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978, para concessão de trezentas bolsas de estudo a escolares do 1º grau matriculados na Escola Marechal Mascarenhas de Moraes, pertencente a referida Associação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.141

(Processo nº 42.995)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Alenquer

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas, instaurada na Prefeitura Municipal de Alenquer, relativamente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1978, no valor de Cr\$ 200.000,00 destinado a reforma e melhoria do sistema viário da referida Prefeitura, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978 e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Edson Batista de Macedo, Prefeito Municipal, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.142

(Processo nº 43.174)

Requerente: Fundação Serviços de Saúde Pública

Relator: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), referente a auxílio recebido do Governo do Estado destinado a Cooperação do Programa de Assistência Médica Sanitária do Estado mediante convênio firmado em 23 de março de 1973, sendo Cr\$ 6.052,92 (seis mil cinquenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos) nos exercícios de 1975 a 1977, de responsabilidade do Dr. Humberto Luiz da Trindade e Cr\$ 44.047,08 (quarenta e quatro mil, quarenta e sete cruzeiros e oito centavos) de 1977 a 1979, de responsabilidade do Dr. Antonio Gonçalves de Lima, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir os competentes alvarás de quitação, em favor dos Drs. Humberto Luiz da Trindade e Antonio Gonçalves de Lima, nas importâncias de Cr\$ 6.052,92 (seis mil cinquenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos) e Cr\$ 44.047,08 (quarenta e quatro mil quarenta e sete cruzeiros e oito centavos), respectivamente, relativas aos exercícios financeiros de 1975 a 1977 e 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.143

(Processo nº 43.402)

Assunto: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 43.402, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, exercício financeiro de 1978.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 07 de dezembro de 1979 julgar requieres as contas apresentadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-Pará, pertinentes ao exercício financeiro de 1978, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.144

(Processo nº 43.883)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mocarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mocarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 855/79, de 25.10.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 341, de 24 de outubro de 1979, que aposenta Maria de Belém Figueiredo Gama, no cargo de Servente - Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138 item V, 143, 145 § 2º, 159, item III parágrafo 2º e 161 item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.733,60 (vinte e três mil setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.798,00
- Adicional p/tempo de serviço	Cr\$ 179,80
Provento mensal	Cr\$ 1.977,80
Provento anual	Cr\$ 23.733,60,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.145  
(Processo nº 43.984)

Requerente: Prof. Hello Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hello Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 855/79, de 25.10.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 339, de 24 de outubro de 1979, que aposenta Raimundo Ribeiro Moreira, no cargo de Agente Administrativo - GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138 item V, 143, 145 § 2º, 159 item II, 161 item I e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 4.800,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr\$ 960,00
- 20% art. 162-Lei nº 749/53	Cr\$ 1.152,00

Provento mensal	Cr\$ 6.912,00
Provento anual	Cr\$ 82.944,00,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.146  
(Processo Nº 43.990)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 902/79, de 09.11.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 373, de 08 de novembro de 1979, que aposenta: SMITH MOURETH CHAGAS, no cargo de Servente - Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138, item V, 143, 145 § 2º, 159, item III § 2º, 161, item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.733,60 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Trinta e Três Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.798,00
- Adicional p/tempo de serviço 10%	Cr\$ 179,80

Provento mensal	Cr\$ 1.977,80
Provento anual	Cr\$ 23.733,60

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.147  
(Processo Nº 42.982)

ASSUNTO: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 42.982, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, exercício financeiro de 1978.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Plenária, de 11 de dezembro de 1979, julgar regulares as Contas apresentadas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, pertinentes ao exercício financeiro de 1978, integrando este Acórdão, o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 3862)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiuva nº 1585, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa e o Centro de Processamento de Dados - CPD, Autarquia Estadual, com sede em Belém, representado pelo seu Diretor Geral, Ilmo. Sr. Cícero Rodrigues de Freitas, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CPD executará para o Tribunal, serviços técnicos voltados à elaboração de um Projeto de Racionalização Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A descrição pormenorizada dos serviços bem como das responsabilidades técnicas e financeiras deles decorrentes, serão fixadas pela proposta de Serviços Técnicos nº 80.012, objeto do processo nº 44.267, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços aqui contratados o Tribunal pagará a importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), pagos em duas par-

celas de igual valor: a primeira na data da assinatura deste Contrato, e a última, na conclusão dos serviços aqui contratados, com a entrega do projeto e todas as suas especificações.

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade: 01020022.004 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas.

E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 14 de dezembro de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

Econ. CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

FABIANO CANDIDO FERREIRA

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

(G. Reg. nº 3871)

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

## RESOLUÇÃO Nº 07/79 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e Respectivas Categorias Funcionais do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, designado pelo Código PL-AL-030, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com o atendimento aos serviços de Planério.

Art. 2º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 8 - I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação do registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos.

Nível ( - I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates parlamentares.

Nível 6 - I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

Nível 5 - I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalho de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior.

Nível 4 - I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior;

II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com o atendimento a autoridades e trabalhos de apoio.

Nível 3 - I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, bem como atividades de nível médio de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo,

na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior;

II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento dos serviços de Plenário.

Nível 2 — Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Nível 1 — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados, com o atendimento aos serviços de Plenário.

Art. 3º O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código — PL-AL-031 — Técnico Legislativo;

Código — PL-AL-032 — Assistente Legislativo;

Código — PL-AL-033 — Taquígrafo Legislativo;

Código — PL-AL-034 — Assistente de Plenário.

Art. 4º — Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no artigo 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I — na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, designada pelo Código PL-AL-031, os cargos de Redator de Debates Parlamentares, Revisor de Debates Parlamentares, Oficial de Pauta e Avulsos e Oficial Legislativo, bem como, os diretores, assessores, assistentes, coordenador e chefes de serviço, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa;

II — na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, designada pelo Código PL-AL-032, por transformação, os cargos de Documentador de Debates Parlamentares, Oficial Escriturário, Escrevente Datilógrafo, Arquivista Codicista, **Auxiliar de Biblioteca, Organizador de Anais, Protocolista e Datilógrafo**, bem como os chefes de serviço, secretários de Comissões e Caixa pagadora;

III — na Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo, designada pelo Código PL-AL-033, por transposição, os cargos de Taquígrafo Parlamentar;

IV — na Categoria Funcional de Assistente de Plenário, designada pelo Código PL-AL-034, por transformação, os cargos de Porteiro e de Auxiliar de Portaria, cujos ocupantes executem, efetivamente, serviços de Plenário.

Art. 5º — Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução.

§ 1º — Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º — **Mediante** opção formalizada junto à Diretoria de Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta Resolução, poderão integrar Categoria Funcional de qualquer Grupo de Atividades, mais compatível com suas atribuições, os funcionários que, até a mesma data, venham desempenhando, há mais de dois anos e em caráter permanente, tarefas inerentes a essa Categoria Funcional.

Art. 6º — As transformações ou transposições de cargos a que se refere o artigo 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no artigo 9º, item II, da Lei nº 4.621, de 1976;

II — existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º — Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais de Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, na carreira ou cargo isolado a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederem;

II — Habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º — Para o efeito do disposto no artigo 5º e seu § 1º, desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

I — o habilitado na forma do item I;

II — o habilitado na forma do item II.

§ 2º — Em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência no funcionário:

a) que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente exigidos para ingresso na Categoria Funcional;

b) de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

c) de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

d) de maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa;

e) de maior tempo de serviço público estadual;

f) de maior tempo de serviço público.

§ 3º — Na apuração dos elementos enumerados no § 2º deste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação de processo seletivo.

§ 4º — Nos casos de transformações de cargos, a prova de desempenho poderá ser precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º — Ressalvado o disposto nos artigos 10, 11 e 12, desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9º — Constituem requisitos para ingresso nas Classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas instruções reguladoras dos concursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional exigível, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II — para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica especializada;

III — para a Categoria de Assistente de Plenário, curso primário ou 5ª série do 1º grau.

Art. 10 — Os cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe "E" da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e em até 1/6 (um sexto) mediante progressão funcional de ocupantes da Classe "C" da área de especialização de técnica legislativa, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo.

Art. 11 — Os cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe "C" de Assistente de Taquígrafia Legislativa da Categoria Funcional de Assistente Legislativo.

Art. 12 — Os cargos da classe "C" da Categoria Funcional de Assistente Legislativo serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria Funcional de Assistente de Plenário, e os cargos da classe inicial desta Categoria serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria Funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Transporte Oficial e Portaria.

Parágrafo Único — Para progressão funcional à classe "C" de Assistente de Taquígrafia Legislativa, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, exigir-se-á diploma de curso superior.

Art. 13 — Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para o ingresso na Categoria Funcional poderão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 14 — A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao **critério de merecimento**, na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo Único — O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos para as classes iniciais das Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes e Categorias Funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

Art. 15 — A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem como as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 16 — Os ocupantes de cargos que integram as classes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução cam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 17 — O Ato da Mesa Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias Funcionais.

Art. 18 — As necessidades de recursos humanos da Assembléia Legislativa, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VI — Outras Atividades de Nível Superior, VII — Outras Atividades de Nível Médio, IX — Serviços Auxiliares e XI — Transporte Oficial e Portaria, do artigo 2º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976 e, se for o caso, de outros porventura criados na forma do artigo 4º da mesma lei.

Parágrafo Único — Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos Decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos grupos, bem como as correspondentes especificações de classes.

Art. 19 — Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, designado pelo Código PL-SA-900, estruturado pelo Decreto nº 10.592, de 27 de abril de 1978, os seguintes cargos:

I — na Categoria Funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código PL-SA-901, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a serem providos mediante concurso público;

II — na Categoria Funcional de Datilógrafo, designada pelo Código PL-SA-902, por transformação, cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a serem providos mediante Concurso Público;

Art. 20 — Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Transporte Oficial e Portaria, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, designado pelo Código PL-TP-1.100, os seguintes cargos:

I — na Categoria Funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código PL-TP-1.101, por transposição, os cargos de Motorista, bem como cargos vagos, isolados ou de carreira de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a serem preenchidos mediante concurso público;

II — na Categoria Funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código PL-TP-1.102, por transformação, cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a serem providos mediante concurso público.

Art. 21 — A transposição e transformação de cargos processar-se-ão por Ato da Mesa Diretora, mediante proposta do Primeiro Secretário, cabendo à Diretoria de Pessoal a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 22 — Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Diretoria de Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos vantagen e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 23 — Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução, serão incluídos em quadro suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos serem suprimidos à medida que vagarem.

Art. 24 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretário

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

**Quadro Permanente**  
**CARGOS EFETIVOS**  
Grupo - Atividades de Apoio Legislativo  
**CÓDIGO - PL-AL-030**  
**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	TECNICO LEGISLATIVO	PL-AL-031	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PL-AL-032	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	PL-AL-033	ASSISTENTE DE PLENARIO	PL-AL-034
8	Técnico Legislativo C	PL-AL-031.8	—	—	Taquígrafo Legislativo C	PL-AL-033.8	—	—
7	Técnico Legislativo B	PL-AL-031.7	—	—	Taquígrafo Legislativo B	PL-AL-033.7	—	—
6	Técnico Legislativo A	PL-AL-031.6	—	—	Taquígrafo Legislativo A	PL-AL-033.6	—	—
5	—	—	Assistente Legislativo C	PL-AL-032.5	—	—	—	—
4	—	—	Assistente Legislativo B	PL-AL-032.4	—	—	Assistente Plenário D	PL-AL-034.4
3	—	—	Assistente Legislativo A	PL-AL-032.3	—	—	Assistente Plenário C	PL-AL-034.3
2	—	—	—	—	—	—	Assistente Plenário B	PL-AL-034.2
1	—	—	—	—	—	—	Assistente Plenário A	PL-AL-034.1

**Quadro Permanente**  
**CARGOS EFETIVOS**  
Grupo - Serviços Auxiliares  
**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	Agente Administrativo	PL-SA-901	Datilógrafo	PL-SA-902
6	Agente Administrativo E	PL-SA-901.6	—	—
5	Agente Administrativo D	PL-SA-901.5	—	—



4	Agente Administrativo C	PL-SA-901.4	—	—
3	Agente Administrativo B	PL-SA-901.3	Datilógrafo C	PL-SA-902.3
2	Agente Administrativo A	PL-SA-901.2	Datilógrafo B	PL-SA-902.2
1	—	—	Datilógrafo A	PL-SA-902.1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Quadro Permanente  
**CARGOS EFETIVOS**  
Grupo - Transporte Oficial e Portaria  
**CÓDIGO - PL-TP-1.100**  
**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	Motorista Oficial	PL-TP-1.101	Agente Portaria	PL-TP-1.102
3	Motorista Oficial C	PL-TP-1.101.3	Agente Portaria C	PL-TP-1.102.3
2	Motorista Oficial B	PL-TP-1.101.2	Agente Portaria B	PL-TP-1.102.2
1	Motorista Oficial A	PL-TP-1.101.1	Agente Portaria A	PL-TP-1.102.1

(G. Reg. nº 3.853)

**RESOLUÇÃO Nº 08/79 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979.**

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código PL-NS-600, abrangendo Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédicas, de ciências e Tecnologia e de Ciências Sociais, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução, distribuir-se-ão em 3 (três) níveis hierárquicos, na conformidade da lei número 4.882, de 1979.

Art. 3º - O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

- PL-NS-602 - Assistente Social;
- PL-NS-603 - Biblioteconomista;
- PL-NS-605 - Contador;
- PL-NS-607 - Enfermeiro;
- PL-NS-612 - Médico;
- PL-NS-614 - Odontólogo;
- PL-NS-621 - Técnico em Comunicação Social.

Art. 4º - Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, mediante transposição, cargos ocupados ou vagos, de qualquer natureza ou denominação do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, cujas atividades se identificam com as indicadas no artigo 1º desta Resolução, ou por transformação, observadas as respectivas especialidades, de acordo com os seguintes critérios:

I - na Categoria Funcional de Assistente Social, designada pelo Código PL-NS-602, por transposição, os de Assistente Social, e por transformação, os cargos cujos ocupantes possuam o diploma de Assistente Social, devidamente registrado;

II - Na Categoria Funcional de Biblioteconomista, designada pelo Código PL-NS-603, por transposição, os de Biblioteconomista e, por transformação, os cargos cujos ocupantes possuam o diploma de Biblioteconomista, devidamente registrado;

III - Na Categoria Funcional de Contador, designada pelo Código PL-NS-605, por transposição, os de Contador e, por transformação, os cargos cujos ocupantes possuam o diploma de Contador, devidamente registrado;

IV - Na Categoria Funcional de Enfermeiro, designada pelo Código PL-NS-607, por transposição os de Enfermeiro e, por transforma-

ção, os cargos cujos ocupantes possuam diploma de Enfermeiro, devidamente registrado;

V - Na Categoria Funcional de Médico, designada pelo Código PL-NS-612, por transposição, os de Médico;

VI - Na Categoria Funcional de Odontólogo, designada pelo Código PL-NS-614, por transposição, os de odontólogo e, por transformação, os cargos cujos ocupantes possuam o diploma de Odontólogo, devidamente registrado;

VII - Na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, designada pelo Código PL-NS-621, por transformação, os cargos cujos ocupantes possuam o diploma de Jornalista ou equivalente, devidamente registrado, ou de habilitação legal e equivalente, devidamente reconhecida.

Parágrafo Único - As transformações previstas neste artigo somente se efetivarão se o ocupante do cargo estiver desempenhando, em caráter permanente, há mais de dois anos, as atividades inerentes à Categoria Funcional, na Assembléia Legislativa.

Art. 5º - Os cargos ocupados serão transpostos mediante a inclusão, na Categoria Funcional própria, dos respectivos ocupantes que possuam diploma de correspondente curso superior ou habilitação legal equivalente e far-se-á do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o artigo 8º, §§ 1º e 2º desta Resolução.

Art. 6º - A transformação de cargos indicados no artigo 4º, desta Resolução, far-se-á, mediante a inclusão, na Categoria Funcional própria, dos respectivos ocupantes que possuam diploma do correspondente curso superior ou habilitação legal equivalente no limite da lotação estabelecida para cada classe, respeitadas as áreas de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o artigo 8º, §§ 1º e 3º, desta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será processado em sequência à inclusão dos cargos considerados clientela natural, com referência a todos os Grupos, desde que haja recursos orçamentários suficientes e adequados para fazer face à despesa decorrente.

Art. 7º - Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional serão transpostos ou transformados para a classe imediatamente inferior, ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste artigo, para a classe inferior seguinte:

Art. 8º - Os critérios seletivos, para efeito de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, serão basicamente, os seguintes:

I - Ingresso, em virtude de concurso público, na carreira ou cargo isolado a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreira ou cargos isolados que a estes antecederem;

II - Habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º - Para o efeito do disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada, a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

I - o habilitado na forma do item I;

II - o habilitado na forma do item II;

§ 2º - Em igualdade de condições de habilitação nos casos de transposição, recairá a preferência no funcionário:

a) de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

b) de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto;

c) de maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa;

d) de maior tempo de serviço público estadual;

e) de maior tempo de serviço público.

§ 3º - Em igualdade de condições de habilitação, nos casos de transformação, recairá a preferência no funcionário que apresentar:

I - maior tempo de desempenho das atividades inerentes à Categoria Funcional;

II - realização ou participação em trabalhos publicados, na área de especialização:

a) oriundos de designação da Administração;

b) de livre iniciativa do funcionário e que tenham tido aproveitamento pela Administração;

III - realização de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, correlatos com as atribuições da Categoria Funcional:

a) patrocinados ou recomendados pela Administração;

b) de iniciativa do funcionário, mas oficialmente autorizado;

c) de livre iniciativa do funcionário.

§ 4º - A ordem de classificação dos funcionários habilitados na hipótese prevista no artigo 6º desta Resolução, terá validade somente na fase de transformação de cargos e inclusão de seus ocupantes na Categoria Funcional respectiva.

Art. 9º - A transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais de que trata esta Resolução processar-se-ão por Ato da Mesa Diretora, mediante proposta do primeiro Secretário, cabendo à Diretoria de Pessoal a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 10 - Aos funcionários abrangidos por esta Resolução, mediante opção a ser formalizada junto à Diretoria de Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, é facultado permanecer nos cargos que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 11 - Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que alude o artigo 8º, desta Resolução, serão incluídos em quadro suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos que ocupam, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos serem suprimidos à medida que vagarem.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos que integram as classes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos que integram as classes da Categoria Funcional de Médico, Código PL-NS-612 e Odontólogo, Código PL-NS-614, ficam sujeitos a jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que o exigir o interesse do serviço.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

### QUADRO PERMANENTE CARGOS EFETIVOS

Grupo - Outras Atividades de Nível Superior

CÓDIGO - PL-NS-600

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Nível	Ass. Social	PL-NS-602	Bibliotec.	PL-NS-603	Contad.	PL-NS-605	Enfermeiro	PL-NS-607	Médico	PL-NS-612	Odontólogo	PL-NS-614	Tec. Com. Social	PL-NS-621
3	—	—	—	—	—	—	—	—	Méd. B	PL-NS-612.3	Odont. B	PL-NS-614.3	—	—
2	Ass.-Soc. B	PL-NS-602.2	Bibl. B	PL-NS-603.2	Cont. B	PL-NS-605.2	Enferm. B	PL-NS-607.2	Méd. A	PL-NS-612.2	Odont. A	PL-NS-614.2	Tec. Com. Soc. B	PL-NS-621.2
1	Ass. Soc. A	PL-NS-602.1	Bibl. A	PL-NS-603.1	Cont. A	PL-NS-605.1	Enferm. A	PL-NS-607.1	—	—	—	—	Tec. Com. Soc. A	PL-NS-621.1

(G. Reg. nº 3.854)

#### RESOLUÇÃO Nº 09/79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, designado pelo Código PL-NM-800, abrange Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades técnico-profissionais, compreendidas nos campos da tecnologia, contabilidade, cultura, serviços gerais, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente, abrangendo ainda atividades auxiliares, a nível de apoio operacional.

Art. 2º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução, distribuir-se-ão em 6 (seis) níveis hierárquicos, na conformidade da Lei nº 4.882, de 1979.

Art. 3º - O Grupo-Outras Atividades de Nível Médio é constituído pelas categorias funcionais abaixo indicadas:

PL-NM-810 - Técnico de Contabilidade;

PL-NM-811 - Agente de Serviços Complementares;

PL-NM-812 - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;

PL-NM-813 - Agente de Telecomunicações e Eletricidade;

PL-NM-814 - Agente de Comunicação Social;

PL-NM-815 - Agente de Mecanização de Apoio;

PL-NM-816 - Telefonista.

Art. 4º - Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, mediante transposição, cargos ocupados ou vagos, de qualquer natureza ou denominação do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, cujas atividades se identifiquem com as indicadas no artigo 1º desta Resolução, ou por transformação, observadas as respectivas especialidades, de acordo com os seguintes critérios:

I - na Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, designada pelo Código PL-NM-810, por transformação, cargos cujos ocupantes venham desempenhando, em caráter permanente, atividades a ela inerentes;

II - na Categoria Funcional de Agente de Serviços Complementares, designada pelo Código PL-NM-811, por transformação, os cargos de Almojarife e, por transformação, cargos cujos ocupantes venham desempenhando, em caráter permanente, atividades a ela inerentes;

III - na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, designada pelo Código PL-NM-812, por transformação, cargos cujos ocupantes venham desempenhando, em caráter permanente, atividades a ela inerentes;

IV - na Categoria Funcional de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, designada pelo Código PL-NM-813, por transposição, os de Operador de Som e, por transformação, cargos cujos ocupantes venham desempenhando, em caráter permanente, atividades a ela inerentes;

V - na Categoria Funcional de Agente de Comunicação Social, designada pelo Código PL-NM-814, por transformação, cargos cujos ocupantes venham desempenhando, em caráter permanente, atividades a ela inerentes;

VI - na Categoria Funcional de Agente de Mecanização de Apoio, designada pelo Código PL-NM-815, por transposição, os cargos de Mimeografista e, por transformação, cargos cujos ocupantes venham desempenhando, em caráter permanente, atividades a ela inerentes;

VII - na Categoria Funcional de Telefonista, designada pelo Código PL-NM-816, por transposição, os de Telefonista e, por transformação, cargos cujos ocupantes venham desempenhando, em caráter permanente, atividades a ela inerentes.

Parágrafo único - As transformações previstas neste artigo somente se efetivarão se o ocupante do cargo estiver desempenhando as atividades inerentes à Categoria Funcional na Assembléia Legislativa e possuir a formação especializada exigida.

Art. 5º - Os critérios seletivos, para efeito de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio, serão, basicamente, os seguintes:

I - ingresso, em virtude de concurso público, na carreira ou cargo isolado a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados a que a estes antecederem;

II - habilitação, em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º - A classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

I - o habilitado na forma do item I;

II - o habilitado na forma do item II.

§ 2º - Em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência no funcionário:

a) que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente para ingresso na Categorias Funcional;

b) de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

c) de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

d) de maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa;

e) de maior tempo de serviço público estadual;

f) de maior tempo de serviço público.

§ 3º - Na apuração dos elementos enumerados no § 2º deste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 4º - Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho poderá ser precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 6º - A transformação de cargos indicada no artigo 4º desta Resolução, far-se-á mediante a inclusão, na Categoria Funcional própria, dos respectivos ocupantes que possuam diploma ou certificado de curso de grau médio ou habilitação legal equivalente, no limite da lotação estabelecida para cada classe, respeitadas as áreas de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será processado em sequência à inclusão dos cargos considerados clientela natural, com referência a todos os grupos, desde que haja recursos orçamentários suficientes e adequados para fazer face à despesa decorrente.

Art. 7º - A transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais de que trata esta Resolução processar-se-ão por ato da Mesa Diretora, mediante proposta do Primeiro Secretário, cabendo à Diretoria de Pessoal a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 8º - Aos funcionários abrangidos por esta Resolução, mediante opção a ser formalizada junto à Diretoria de Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 9º - Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que alude o artigo 5º desta Resolução, serão incluídos em quadro suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos que ocupam, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos serem suprimidos à medida que vagarem.

Art. 10 - Os ocupantes de cargos que integram as classes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvados os casos disciplinados em lei específica.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Quadro Permanente  
Cargos Efetivos  
Grupo - Outras Atividades de Nível Médio  
CÓDIGO - PL-NM-800  
CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL	Agente Sv. Compl.	PL-NM-811	Auxiliar Op. Serv. Diversos	PL-NM-812	Agente Tel. El.	PL-NM-813	Agente Com. Soc.	PL-NM-814	Técnico Contab.	PL-NM-810	Agente Mec. de Apoio	PL-NM-815	Telefonista	PL-NM-816
6	Agente Sv. Compl. B	PL-NM-811.6	—	—	Agente Tel. e El. D	PL-NM-813.6	Agente Com. Soc. B	PL-NM-814.6	Técnico Cont. B	PL-NM-810.6	Agente Mec. Apoio C	PL-NM-815.6	Telefonista B	PL-NM-816.6
5	Agente Sv. Compl. A	PL-NM-811.5	—	—	Agente Tel. e El. C	PL-NM-813.5	Agente Com. Soc. A	PL-NM-814.5	Técnico Cont. A	PL-NM-810.5	Agente Mec. Apoio B	PL-NM-815.5	Telefonista A	PL-NM-816.5
4	—	—	Auxiliar Op. Serv. Div. D	PL-NM-812.4	Agente Tel. e El. B	PL-NM-813.4	—	—	—	—	Agente Mec. Apoio A	PL-NM-815.4	—	—
3	—	—	Auxiliar Op. Serv. Div. C	PL-NM-812.3	Agente Tel. e El. A	PL-NM-813.3	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	Auxiliar Op. Serv. Div. B	PL-NM-812.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	—	—	Auxiliar Op. Serv. Div. A	PL-NM-812.1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

## RESOLUÇÃO Nº 10/79 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa.:

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código PL-DAS-010, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa da Assembléia Legislativa com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2º - Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 - Atividades de planejamento, coordenação, orientação, direção e controle de todos os trabalhos administrativos da Assembléia Legislativa, bem como assessoramento à Mesa Diretora, envolvendo a coordenação e direção das atividades de elaboração legislativa.

Nível 3 - I) Atividades de planejamento, coordenação, orientação e direção dos trabalhos de administração geral e específica com vistas ao apoio legislativo;

II) Atividades de assessoramento técnico às Comissões, aos Deputados e órgãos da Assembléia Legislativa, para elaboração de pareceres, relatórios e anteprojetos.

Nível 2 - I) Atividades de direção de unidades de primeira linha, de nível departamental, dos órgãos compreendidos no Nível 3, bem como de unidade de assessoramento jurídico, de assessoramento em divulgação e relações públicas e de assessoramento técnico às comissões, aos Deputados e ao Secretário Legislativo, no tocante as suas funções específicas para a elaboração de pareceres, relatórios e projetos;

II) Atividades de chefia de Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa.

Nível 1 - I) Atividades de direção de unidades de primeira linha, integrantes de órgãos centrais dos sistemas de informação e apoio legislativo e de administração geral;

II) Atividades de chefia e assessoramento dos gabinetes dos Membros da Mesa, dos Líderes, do Secretário Legislativo;

III) Atividades de direção dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 3º - O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será constituído pelas Categorias Direção Superior, designada pelo Código PL-DAS-011, e Assessoramento Superior, designada pelo Código PL-DAS-012, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis, na forma do anexo.

Art. 4º - Os cargos, funções e encargos de direção e assessoramento superiores constantes do anexo serão transformados ou reclassificados mediante resolução, desde que comprovada a existência de recursos orçamentários, para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 5º - Os cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e assessoramento Superiores são privativos de funcionários da Assembléia Legislativa, salvo os de Assessor Técnico Legislativo, cujo provimento poderá ser feito, mediante recrutamento amplo em até metade de seu total.

Art. 6º - Fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretário

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**QUADRO PERMANENTE**

Grupo - Direção e Assessoramento Superiores

**CÓDIGO - PL - DAS - 010**

<b>DIREÇÃO SUPERIOR (PL-DAS-011)</b>		<b>ASSESSORAMENTO SUPERIOR (PL-DAS-012)</b>
<b>NÍVEL</b>	<b>Categorias</b>	<b>Categorias</b>
<b>4</b>	<b>Secretário Legislativo</b> <b>Chefe da Ass. Técnico-Legislativa</b>	
<b>3</b>	<b>Chefe Coord. de Planej. e Contab.</b> <b>Chefe da Ass. Div. e Rel. Públicas</b> <b>Diretores</b>	<b>Subsecretário Legislativo</b> <b>Assessor Técnico Legislativo (antigos: Consultor Técnico Legislativo, Assessor Legislativo e Assistente Liderança).</b>
<b>2</b>	<b>Chefe Departamento</b> <b>Chefe de Gabinete Presidente</b> <b>Chefe de Gabinete Secretário Legisl.</b>	<b>Assessor Contabilidade</b> <b>Assessor Planejamento</b>

**RESOLUÇÃO Nº 11/79 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Grupo Permanente da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — O Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código PL-DAI-020, é integrado por funções, a que são inerentes atividades de direção, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem assim de assistência, a nível intermediário, da Administração e órgãos da Assembléia Legislativa, com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

Art. 2º — O nível de direção intermediária é estabelecido, fundamentalmente, em função dos fatores estabelecidos no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.883, de 1979.

Art. 3º — Ficam criadas, na forma do Anexo, as funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, inclusive por transformação de cargos em comissão e de funções gratificadas e encargos de gabinete ao atual sistema, que se ajustem às características previstas no artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 4.883, de 1979.

Art. 4º — As atribuições específicas das funções integrantes da Categoria-Assistência Intermediária, Código PL-DAI-022, serão estabelecidas em Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º — O exercício das funções integrantes do Grupo de que trata esta Resolução é privativo de funcionários do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa e dependerá, em qualquer caso, de ato de designação.

Parágrafo Único — As funções do Grupo DAI serão exercidas, preferencialmente, por servidores integrantes de Categorias Funcionais com atribuições correlatas.

Art. 6º — A realização de cursos específicos, a que deverão ser submetidos os funcionários designados para as funções integrantes do Grupo - DAI, será estabelecido em regulamentação própria.

Art. 7º — Ficam transformados em cargos integrantes da Categoria Funcional do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias correlacionadas com atividades de nível superior, os cargos em comissão, na forma do Anexo.

Art. 8º — A partir da vigência dos atos de designação para a função integrante do Grupo — DAI cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento de qualquer outra retribuição pelo desempenho de função e direção ou assistência intermediárias, abrangendo, inclusive, a gratificação de representação.

Art. 9º — Os descontos para a instituição de previdência incidirão sobre os valores da gratificação efetivamente recebida, se for o caso.

Art. 10 — Os valores da gratificação instituída para o Grupo - Direção e Assistência Intermediárias vigoram a partir da data da publicação dos Atos de designação para a função.

Art. 11 — O exercício das funções integrantes do Grupo-DAI é incompatível com a percepção de gratificação de representação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.883, de 1979.

Art. 12 — O funcionário designado para Secretário de Comissão Especial, não compreendida no Anexo desta Resolução, e para Secretário de Comissão Parlamentar de Inquérito, perceberá Gratificação por Encargo de Direção Intermediária correspondente ao nível PL-DAI-021.3, correlacionada com atividades de nível superior.

Art. 13 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA  
Presidente

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária  
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
2º Secretário

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
QUADRO PERMANENTE  
Grupo-Direção e Assistência Intermediárias  
CÓDIGO PL-DAI-020  
FUNÇÕES**

SITUAÇÃO ANTERIOR	
Denominação	Nível
Diretoria da Secret. da Mesa .....	DAS-3
Serviço Relações Públicas .....	DAS-2
Serviço Controle e Registro .....	DAS-2
---	---
Serviço Admin. Financeira .....	DAS-2
Serviço de Taquigrafia .....	DAS-2
Diret. Ativ. Cult. e Bibliot. ....	DAS-3
Serviço Compras .....	DAS-2
Diretoria Comunicações .....	DAS-2
Diretoria Serv. Complementares .....	DAS-3

SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Correlação com	
	Nível Superior	Nível Médio
Serviço de Apoio à Mesa	PL-DAI-021.3	---
Serviço Relações Públicas ...	PL-DAI-021.3	---
Serviço de Contr. e Registro	PL-DAI-021.3	---
Sv. Aplic. Normas Legais e Planejamento Concursos.....	PL-DAI-021.3	---
Serv. Planej. e Contabilidade	PL-DAI-021.3	---
Serv. Admin. Financeira ....	PL-DAI-021.3	---
Serv. Taq., Red. e Revisão De- bates.....	PL-DAI-021.3	---
Serv. Ativ. Cult. e Biblioteca .	PL-DAI-021.3	---
Serviço Material e Patrimônio	PL-DAI-021.3	---
Serviço de Comunicações ....	PL-DAI-021.3	---
Serviços Especiais.....	PL-DAI-021.3	---

(G. Reg. - nº 3857)

**RESOLUÇÃO Nº 12/79 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre a reclassificação e transformação de cargos em comissão, para as Categorias Funcionais do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam reclassificados e transformados, na forma do Anexo, em cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, os cargos em comissão constantes do mesmo Anexo.

Art. 2º — Fica assegurado, na forma da Lei, ao ocupante do cargo efetivo de Secretário Legislativo, Símbolo PL-01, o vencimento correspondente ao nível PL-DAS-011.4, da escala de vencimentos fixados para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 3º — A transformação das funções em comissão nos cargos em comissão de que trata esta Resolução somente se efetivará com a publicação dos respectivos Atos de provimento, mantido, até então, o preenchimento das referidas funções constantes da situação anterior do Anexo.

Art. 4º — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembléia Legislativa.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1979.



Assunto: Vem propor Ação de Execução contra Hélio Hermenegildo Azevedo da Silva e Ronaldo Francisco Fonteles de Lima.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 12.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições iniciais da SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina)

Assunto: Vem promover Ação de Execução contra Jair Augusto de Castro Leão, Benedito de Azevedo Teixeira, Brígido & Souza Ltda., Raimundo Ferdinando Maciel, Raul Melo, Antônio Dias da Costa, Oscarina N. da Silva e Aidel Francisco Freitas Nunes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Cibrazem (Adv.: Dr. Guilherme Osvaldo V. de Azevedo), requerendo a sua interveniência como Assistente do Ministério Público, nos autos do Processo Criminal nº 5.724.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Willibald Quintanilha Bibas (Advogado)

Assunto: Vem apresentar defesa prévia nos autos da Ação Penal nº 16.430.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Edinéia Oliveira Tavares (Advogada), requerendo o relaxamento do flagrante lavrado contra os cidadãos Francisco das Chagas Alves Feitosa e Walter Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 11.516 DFJ/DN/SN/Proc. nº 11.888/79, de 30.11.79 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Nagib Aref Said (encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 12.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.016 de 07.12.79 da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

Assunto: Resposta ao contido nos Of. nºs 1423, 1424 e 1425 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 252/79-CRJ/SR/DPF/PA de 11.12.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 146/79-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Assunto: Deprecia a citação de PLANTON — Engenharia & Comércio Ltda., na pessoa do seu representante legal.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Macapá.

Assunto: Deprecia a citação de Estevan Afonso da Silva Filho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Brasileira de Armazenamento — Cibrazem (Adv.: Dr. Guilherme Osvaldo V. Vicente de Azevedo)

Assunto: Requer sua interveniência como assistente do Ministério Público nos autos do Processo Criminal nº 13.950).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Armazenamento — Cibrazem (Adv.: Dr. Guilherme Osvaldo V. Vicente de Azevedo).

Assunto: Requer sua interveniência como assistente do Ministério Público nos autos do Processo Criminal nº 16.209.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade)

Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 16.243.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Antônio Atalde dos Santos (Adva.: Dra. Vera Pandolfo Pinheiro)

Assunto: Vem apresentar alegações finais nos autos do Processo nº 16.018.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Cobal. (Adv.: Dr. João José Maroja)

Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 15.529.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Cobal (Adv.: Dr. João José Maroja)

Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 15.531

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv.: Dr. João José Maroja)

Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 15.537

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr.

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Goetsu Iwabuchi (Adv.: Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 16.785.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de Execução que a Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade) propõem contra Paulo Roberto de Campos Ribeiro, Raymilland de Castro Nazareth, Asdrúbal Mendes Bentes, João Pontes de Moraes.

DESPACHOS: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petições iniciais de execução que a SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina) propõem contra Manoel Soares Pinto, C.C. Fonseca, C.M. Setuba Queiroz, J. Fernando Brandão, Manoel Aluizio Mendes Lobato, José Maria de Souza e Silva, Luiz Correa Sagica, Rosivaldo Trindade da Costa.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petição de Ruth Raimunda da Silva e Souza, em que requer homologação de opção.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.614 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaprop: DNER (Adva.: Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)

Desapropdo: Espólio de João Gabriel dos Santos

Inventariante: Estelita Gabriel dos Santos (Adva.: Dra. Neide Pereira Teixeira).

DESPACHO: 1. Já tendo sido feito o depósito (fl. 28), proceda-se a publicação de edital, na forma requerida à fl. 3. 2. Dou por suprida a falta de citação do expropriado com a sua habilitação nos autos, à fl. 34. 3. Expeça-se o competente mandado de imissão provisória dos bens, cujo pedido formulado pelo expropriante ora defiro. 4. Intime-se o representante do Ministério Público como pedido na inicial. Belém, Pa, em 12.12.1979. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.779 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaprop: DNER (Adva.: Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Desapropdo: Militão Lino Sobrinho

DESPACHO: 1. Já tendo sido feito o depósito (fl. 31), proceda-se a publicação de edital, na forma requerida à fl. 4. 2. Dou por suprida a falta de citação do expropriado com a sua habilitação nos autos, à fl. 34. 3. Expeça-se o competente mandado de imissão provisória dos bens, cujo pedido formulado pelo expropriante ora defiro. 4. Intime-se o representante do Ministério Público como pedido na inicial. Belém, Pa, em 12.12.1979. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.624 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaprop: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapropdo: Alberto Henriques Viegas

DESPACHO: 1. Já tendo sido feito o depósito (fl. 25), expeça-se o competente mandado de imissão provisória dos bens, cujo pedido formulado pelo expropriante ora defiro. 2. Cite-se o expropriado e intime-se o representante do Ministério Público Federal, como pedido na inicial. 3. Publique-se Edital, na forma requerida à fl. 3. Belém, Pa, em 12.12.1979. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.773 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaprop: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Desapropdo: Leonice Lisboa Moreira DESPACHO: 1. Já tendo sido feito depósito (fl. 32), expeça-se o competente mandado de imissão provisória dos bens, cujo pedido formulado pelo expropriante ora defiro. 2. Cite-se o expropriado e intime-se o representante do Ministério Público Federal, como pedido na inicial. 3. Publique-se edital, na forma requerida à fl. 3. Belém, Pa, em 12.12.1979. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.785 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaprop: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo)

Desapropdo: Goetsu Iwabuchi

DESPACHO: 1. Já tendo sido feito o depósito (fl. 26), expeça-se o competente mandado de imissão provisória dos bens, cujo pedido for-

mulado pelo expropriante ora defiro. 2. Cite-se o expropriado e intime-se o representante do Ministério Público Federal, como pedido na inicial. 3. Publique-se edital, na forma requerida à fl. 3. Belém, Pa, em 12.12.1979.

a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.781 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaproppte: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo)

Desapropdo: Banco do Brasil S/A

DESPACHO: 1. Já tendo sido feito o depósito (fl. 66), expeça-se o competente mandado de imissão provisória dos bens, cujo pedido formulado pelo expropriante ora defiro. 2. Cite-se o expropriado e intime-se o representante do Ministério Público Federal, como pedido na inicial. 3. Publique-se edital, na forma requerida à fl. 3. Belém, Pa, em 12.12.1979.

a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.783 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaproppte: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas de Araújo)

Desapropdo: Galliano Ceil Ind. e Comércio S/A.

DESPACHO: A. Já tendo sido feito o depósito (fl. 39), expeça-se o competente mandado de imissão provisória dos bens, cujo pedido formulado pelo expropriante ora defiro. 2. Cite-se o expropriado e intime-se o representante do Ministério Público Federal, como pedido na inicial. 3. Publique-se edital, na forma requerida à fl. 3. Belém, Pa, em 12.12.1979.

a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

#### SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 12 de dezembro de 1979.

#### CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 16.920 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Rosivaldo Trindade da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.921 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Aidel Francisco Freitas Nunes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.922 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Luiz Corrêa Sagica

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.923 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Antônio Dias da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.924 — Exeqte: SUNAB

Execdo: José Maria de Sousa e Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.925 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Oscarina N. da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.926 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Manoel Aluizio Mendes Lobato

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.927 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Raul Melo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.928 — Exeqte: SUNAB

Execdo: J. Fernando Brandão

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.929 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Raimundo Ferdinando Maciel

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.930 — Exeqte: SUNAB

Execdo: C.M. Setuba Queiroz

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.931 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Brígido & Souza Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.932 — Exeqte: SUNAB

Execdo: C.C. Fonseca

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.933 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Jair Augusto de Castro Leão

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.934 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Manoel Soares Pinto

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.935 — Exeqte: SUNAB

Execdo: Benedito de Azevedo Teixeira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.939 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: João Pontes de Moraes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.940 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Ronaldo Francisco Fontelles de Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.941 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Asdrúbal Mendes Bentes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.946 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Raymilland de Castro Nazareth

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.947 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Hélio Hermenegildo Azevedo da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.948 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.943 — Exeqte: SUDAM

Execdo: Capetinga Agropecuária S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

#### CLASSE IV — EXECUÇÕES DIVERSAS:

Execdo: José Ribamar Castro Barros e sua mulher

José Ribamar Castro Barros e sua mulher.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

#### CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 16.936 — Reqte: Manoel dos Santos Monteiro

Reqdo: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.937 — Reqte: Ruth Raimunda da Silva e Sousa

Reqdo: INPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.938 — Depcte: Juiz Federal no Estado do Acre.

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.944 — Reqte: Heliodoro Brabo Nogueira

Reqdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.949 — Reqte: Mizuko Ajsaka

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.950 — Reqte: Nagib Aref Said

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

#### CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 16.945 — Depcte: Juiz de Direito do T.F. do Amapá.

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.



# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 10.12.79 e o que consta do Processo TRT-P-10.695/79;

**RESOLVE:**

**PROVER**, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal no cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8º-AJ-022 S, Referência 39, Zeneide Pacifico Lyra, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8º-AJ-022 B, Referência 28, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ely Thomé Lopes.

Publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3864)

ATO Nº 214 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 10.12.79 e o que consta do Processo TRT P-10.695/79;

**RESOLVE:**

**PROVER**; mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8º -AJ-022 B, Referência 35, Martinho Lutero Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8º-AJ-022 A, Referência 34, do Quadro do Pessoal Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Zeneide Pacifico Lyra.

Publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3864)

ATO Nº 215 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão de 10.12.79 e o que consta do Processo TRT P-10.695/79,

**RESOLVE:**

**PROVER**, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Atendente Judiciário, código TRT-8º-AJ-024 B, Referência 26, Teodora Rocha Gaia Fernandes, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8º-AJ-024 A, Referência 25, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da exoneração a pedido de Jorge Andrade dos Santos.

Publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3864)

ATO Nº 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 12.12.79 e o que consta do Processo TRT P-10.695/79;

**RESOLVE:**

**PROVER**, mediante Progressão Funcional nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Agente de Portaria TRT-8º-TP-1202 B, referência 7, Rubens Braga dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Portaria TRT-8º-TP-1202 A, Referência 5, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Antônio Carlos Rodrigues dos Santos.

Publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3840)

ATO Nº 223, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-3344/79 (C-113);

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Raimundo Bezerra de Pontes, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TRT-8º-TP-1202 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Roberto Rubens Rodrigues Santos.

Publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3840)

ATO Nº 224, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-3344/79 (C-113);

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Edson Santos Damasceno, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria código TRT-8º-TP-1202 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Rubens Braga dos Santos.

Publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3840)

ATO Nº 226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P 7786/79 (C-123) e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Iná Conceição Pinheiro do Couto, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8º-AJ-023 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte

Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, em vaga decorrente da progressão funcional de José Maria Melo Corrêa.

Publique-se e registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3864)

**ATO Nº 227, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-10.658/79;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 10.12.79, nos termos do art. 75, item I da Lei nº 1.711/52 Jorge Andrade dos Santos, do cargo de Atendente Judiciário, código TRT-8-AJ-024 B, Referência 26, do Quadro do Pessoal desta Justiça.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 3864)

**PROCESSO TRT P-7786/79**

**RESOLUÇÃO Nº 2363/79**

**I - Homologa o resultado geral do Concurso Público C-123, para provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8-AJ-023 A, Referência Inicial, para lotação em Breves, bem como a respectiva prestação de contas.**

**II - Concede o pagamento das gratificações a Presidente, aos Membros, Secretários e demais servidores que colaboraram com a comissão.**

**III - Autoriza a nomeação da candidata aprovada em 1º lugar.**

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Comissão do Concurso Público, C-123, destinado ao provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8-AJ-023 A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação em Breves, apresentou o relatório de suas atividades;

Considerando que solicitaram inscrições 8 candidatos, tendo sido deferidos todos os pedidos;

Considerando que conforme consta do Relatório as servidoras Bernadete Corrêa Farias e Terezinha Rocha e Silva, prestaram serviços à Comissão;

Considerando que dos candidatos que compareceram às provas, foram aprovados três (3);

Considerando que a Comissão apresentou a prestação de contas do numerário arrecadado das taxas de inscrição;

**RESOLVE, unanimemente:** I) Homologar o resultado geral do Concurso Público C-123, destinado ao provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8-AJ-023 A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com o seguinte resultado: 1º Lugar Iná Conceição Pinheiro do Couto, média 7,03; 2º lugar - Cláudio Francisco dos Santos, média 6,96; 3º lugar - Dahil Paraense de Souza, média 5,95; b) a prestação de contas apresentada pela Comissão do Concurso Público C-123; II) Conceder o pagamento das gratificações a Presidente, Membros, Secretário e demais servidores que prestaram serviços à Comissão; III) Autorizar a nomeação da candidata aprovada em 1º lugar Iná Conceição Pinheiro do Couto, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8-AJ-023 A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, em vaga decorrente da progressão funcional de José Maria Melo Corrêa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 19 de dezembro de 1979.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Presidente**

**SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Vice-Presidente**

**PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Togado**

**JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO - Juiz Convocado**

**HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Convocado**

**ORLANDO SOZINHO LOBATO - Juiz Empregador**

**FRANCISCO DA COSTA LOBATO - Juiz Empregado**

(G. Reg. nº 3864)

**RESOLUÇÃO Nº 2360/79**

**PROCESSO TRT P-9822/79**

Determina o aumento por mérito (movimentação nas referências) de funcionários do Quadro do Pessoal desta Justiça, nos termos da Resolução nº 2191/79.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução deste Tribunal, de nº 2191/79, determina que o aumento por mérito (movimentação nas referências) será automático, após um ano de efetivo exercício (art. 79 da Lei nº 1711/52);

CONSIDERANDO que os funcionários que completaram um ano de efetivo exercício, no mês de dezembro corrente, já descontadas licenças, faltas, etc..., fazem jus ao aumento por mérito (movimentação nas referências), que implica em alteração de seus vencimentos;

RESOLVE, unanimemente, determinar o aumento por mérito (movimentação nas referências) dos funcionários do Quadro do Pessoal desta Justiça, que completaram um ano de efetivo exercício no período compreendido de 1º a 31 de dezembro de 1979, como a seguir discriminado:

Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 A

Referência 41 para 42

Dorival de Santana Lopes Neto - 13.12.79

Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022 S

Referência 39 para 40

Marilda Ricardina Weber Farah - 1º.12.79

Aida Maria Bentes Albuquerque - 13.12.79.

Telefonista TRT-8-NM-1044 A

Referência 14 para 15

Emanoel Garibaldi Farias de Lima - 18.12.79.

Médico TRT-8-NS-901 A

Referência 43 para 44

Waldenice de Oliveira Ohana - 19.12.79.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de dezembro de 1979.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Juiz Presidente

**SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Juíza Vice-Presidente

**PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO**

Juiz Togado

**JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO**

Juiz Convocado

**HAROLDO DA GAMA ALVES**

Juiz Convocado

**ORLANDO SOZINHO LOBATO**

Juiz Empregador

**FRANCISCO DA COSTA LOBATO**

Juiz Empregado

(G. Reg. nº 3840)

**EDITAL Nº 79/79**

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Visma - Indústria Madeireiras S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do Processo TRT EX DC 729/79, em que é demandada contra o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria e Tanoaria, compensados e laminados, de Belém:

"ACORDEM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em decretar a extensão da decisão contida no Acórdão nº 9.477, com as alterações introduzidas pelo Acórdão TST-TP 1.152/79, a todos os integrantes das categorias dissidentes, devendo a mesma entrar em vigor na data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Pará".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 1979.

**MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA**

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3842)